

## ANEXO II

### Experiencia da entidade e do corpo técnico

*Handwritten signatures in blue ink:*  
- A signature that appears to be "VCCG."  
- A signature that appears to be "M. Mendes".  
- A signature that appears to be "B".

*Handwritten signature in blue ink at the bottom center.*

## Experiência da entidade





**CONTRATO DE GESTÃO N.159/2018**

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de São Miguel do Araguaia/GO por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE** qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral.

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.433.328/0001-18, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **TALITA DIAS PEREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 890.218.001-87 e RG nº 4202721/DGPC-GO, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita (o) no CNPJ nº **27.949.878/0001-24**, com endereço na Rua. Terezinha, n.380, Quadra.06, Lote:12/13/14, Sala:1802, Edifício: Evidence Office Setor. Alto da Glória, Goiânia – Goiás CEP : 74.815-715, no Município de Goiânia, Goiás com Estatuto registrado no dia 29/05/2018, Livro A número:1643875, no Cartório de 5 Tabelionato de Notas de Goiânia- Goiás, neste ato representado por seu presidente: Wesley de Abreu da Silva Junior, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador (a) da Carteira de Identidade nº 758.681-SSP/TO, e do CPF nº.004.695.401-50, residente e domiciliado na Avenida. Milão, n.2.415, Condomínio: Jade Torre I, Ap.1502, Setor. Eldorado, Goiânia - Goiás, neste ato denominado **CONTRATADA**.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Instrumento, celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 002/2018, conforme Processo Administrativo nº 08376/2018, será regido pela Lei Municipal nº 843/2017, Lei Federal nº 9.637/1998, entre outros, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.  
**Subcláusula primeira** - Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de Organização Social, sem fins lucrativos, especializada no gerenciamento e execução dos serviços de 01 (um) Hospital Municipal de Adailton do Amaral (médio porte com 35 leitos), para o



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

atendimento da população própria do município de São Miguel do Araguaia-GO e demais municípios devidamente pactuados em Programação Pactuada Integrada – PPI dos entes federados, em conformidade com o Edital do Chamamento Público nº 002/2018, assim como todos os anexos que integram o processo licitatório, objeto do Processo Administrativo nº 08376/2018, independentemente de transcrição.

**Subcláusula primeira** – Integra o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) **ANEXO A** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- b) **ANEXO B** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- c) **ANEXO C** - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar).

**Subcláusula primeira** - O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Subcláusula segunda** - No caso dos atendimentos em caráter de urgência/emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Subcláusula terceira** - O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo necessidade de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos e especialidades contratadas. Na hipótese de falta ocasional de leito vago, obriga-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS referenciados, respeitadas as pactuações vigentes entre os entes federados, em decorrência da assinatura deste contrato.

**Subcláusula quarta** - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SII - Sistema de Informação Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula quinta** - O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula sexta** - **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.**

### **I - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**

O Hospital Municipal Adailton do Amaral deverá realizar, mensalmente, atendimentos de urgência/emergência médica, **24h:00 por dia, todos os dias do ano**, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização.

No processo de Observação no Hospital Municipal Adailton do Amaral estão incluídos:

- h) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – **RENAME**, ou medicamentos não padronizados justificados por laudos médicos:



- i) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de observação;
- j) Alimentação e hidratação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;
- k) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, nas ações de saúde mencionadas neste Termo de Referência;
- l) Utilização de material descartável necessário para os cuidados e tratamentos necessários;
- m) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente, respeitadas as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde;
- n) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através da Hemorede Estadual, sem nenhum custo adicional à contratada;
- o) Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se aí, as vestimentas e enxovais necessários à assistência do paciente.

## II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte.

## III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

### a) Urgência e Emergência

O hospital deverá realizar mensalmente o número mínimo 2.440 consultas de urgência e emergência, ou a demanda total, de acordo com a tabela abaixo:

### a) Urgência e Emergência

Atendimento de Urgência/Emergência	Pacientes Atendidos	2.440
------------------------------------	---------------------	-------

### b) Internação Hospitalar

O hospital deverá realizar anualmente o número mínimo de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) internações hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais registrados no CNES e tabelas abaixo:

Hospitalização	Total de Internações/mês	Taxa de Ocupação Geral.	Leitos Disponíveis
Clínica Médica	104	70%	13
Clínica Cirúrgica	40	70%	05
<b>Total</b>	<b>139</b>	<b>70%</b>	<b>18</b>



O hospital deverá realizar anualmente o **número de 660 (seiscentos e sessenta)** cirurgias eletivas e/ou urgências na especialidade de Cirurgia Geral e Ortopedia e, demais procedimentos pactuados na PPI vigente. As cirurgias ortopédicas deverão ser acatadas mediante o porte da unidade e observada a sua complexidade.

Os serviços pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros serviços ou procedimentos para atendimento das demandas dos usuários.

**c) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT.**

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de SADT na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGENCIA /EMERGÊNCIA/ AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Análise clínicas	6000	6000	6000	6000	24.000
Raios X	900	900	900	900	3.600
Endoscopia Alta	30	30	30	30	120
Eco cardiograma	30	30	30	30	120
E.C.G	750	750	750	750	3000

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

**IV - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

- Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediátrica, Ginecologia, Ortopedia, Análises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia e ECG, Endoscopia Digestiva Alta, Eco cardiograma, (obedecendo cronograma de implantação gradual, acordado com a Secretaria Municipal de Saúde).
- Demais especialidades e exames complementares previstos na PPI – Programação Pactuada e Integrada vigente para o município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA e municípios devidamente pactuados:
- Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.
- Materiais descartáveis necessários para realização dos procedimentos.

638



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

Deverá realizar anualmente 5120 (cinco mil cento e vinte) consultas, nas especialidades elencadas: cirurgia geral, cardiologia clínica, pediatria, ortopedia, ginecologia, devidamente pactuados em PPI vigente, nos quantitativos discriminados no quadro abaixo.

Consulta em Atenção Especializada	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Cirúrgica Geral	300	300	300	300	1200
Clínica Cardiológica	240	240	240	240	960
Clínica Ortopédica	260	260	260	260	1040
Clínica Ginecológica	200	200	200	200	1200
Clínica Pediátrica	280	280	280	280	1120
Total	1280	1280	1280	1280	5120

A distribuição do quantitativo de consultas a serem realizadas, por especialidade, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, podendo ser repactuado com a Organização Social de acordo com a demanda.

#### **V - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE - HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

##### **a) ASSISTENCIA HOSPITALAR**

O Hospital Municipal Informará semestralmente a quantidade dos serviços que realiza, por clínica, de acordo com o volume de atividades assistenciais contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

- Número de internações e pacientes saídos (altas, óbitos, transferências) realizadas, agrupadas por clínicas;
- Procedimentos cirúrgicos que realiza, agrupados por tipo e clínicas;
- Atendimentos de urgências e ambulatorial que realiza, por clínicas;
- Número de exames que realiza aos pacientes do hospital;
- Taxa de ocupação hospitalar;
- Índice de satisfação do usuário.

##### **b) ASSISTENCIA AMBULATORIAL**

O Hospital Municipal informará, semestralmente, as atividades de atendimento de consultas especializadas que realiza, de acordo com o volume e especialidades contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.



- Número de consultas que realiza, por especialidade;
- Número de exames que realiza, por tipo;
- Número de procedimentos que realiza;
- Número de pequenas cirurgias, especificadas por tipo;
- Índice de satisfação do usuário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Em cumprimento às suas obrigações, cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações estabelecidas no Contrato de Gestão e na legislação referente ao SUS, as legislações federal, estadual e municipal que regem a presente contratação.

**Subcláusula primeira** - Prestar os serviços de saúde que estão especificados neste instrumento e no Termo de Referência, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99.

**Subcláusula segunda** - Prestar atendimento aos usuários do SUS, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99.

**Subcláusula terceira** - Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes no Município de São Miguel do Araguaia-GO.

**Subcláusula quarta** - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei nº 5.980/96, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Subcláusula quinta** - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Subcláusula sexta** - Em caso de desqualificação, restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos restantes dos valores dele recebido.

**Subcláusula sétima** - Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso e de acordo com vistoria/inventário, até sua restituição ao Poder Público.

**Subcláusula oitava** - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, acompanhada de justificativa, sob pena de desqualificação, de acordo com a Lei Municipal 843/2017.

**Subcláusula nona** - Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral cujo uso lhe fora permitido.

**Subcláusula décima** - Para restituir os excedentes financeiros, deverão ser considerados todos os débitos oriundos da prestação de serviços, inclusive fazendo-se reserva financeira para fazer face ao pagamento de rescisões e ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer.





Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

**Subcláusula décima primeira** - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Instalar, no Hospital Municipal Adailton do Amaral, no, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório trimestral de suas atividades, conforme o disposto no Termo de Referência.

**Subcláusula décima terceira** - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, conforme vistoria prévia.

**Subcláusula décima quarta** - Em se tratando de serviço de hospitalização, informar sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas" municipal).

**Subcláusula décima quinta** - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir:

**Subcláusula décima sexta** - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde.

**Subcláusula décima sétima** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste instrumento e do Termo de Referência.

**Subcláusula décima oitava** - Utilizar sistema de informação que possua total compatibilidade com os sistemas do município e Ministério da saúde, para gerenciamento de informação e faturamento dos serviços.

**Subcláusula décima nona** - No Ambulatório, adotar sistemas de senhas, destinadas a organizar o atendimento da população, dotado de acessibilidade às pessoas auditiva e visual, com o uso de linguagem Brasileira de sinais ou síntese de voz, conforme o caso.

**Subcláusula vigésima** - Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, e o arquivo do serviço de saúde, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos previstos em Lei.

**Subcláusula vigésima primeira** - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisas e/ou estudos, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado, pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido.

**Subcláusula vigésima segunda** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS.

**Subcláusula vigésima terceira** - Observar, no caso do atendimento aos pacientes, as prioridades legais conferidas à criança, ao adolescente, ao idoso, a pessoa com deficiência, dentre outras previstas no ordenamento jurídico Brasileiro, de acordo com a triagem da Unidade de Saúde.

**Subcláusula vigésima quarta** - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**Subcláusula vigésima quinta** - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, utilizando-se de linguagem clara e acessível à população.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

**Subcláusula vigésima sexta** - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

**Subcláusula vigésima sétima** - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, utilizando-se, de linguagem clara e acessível à população.

**Subcláusula vigésima oitava** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, fornecendo-lhe, o máximo de informações em linguagem clara e acessível à população.

**Subcláusula vigésima nona** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

**Subcláusula trigésima** - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

**Subcláusula trigésima primeira** - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento a Comissão de Prontoário Médico, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, e outras a serem definidas pelo Hospital.

**Subcláusula trigésima segunda** - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

**Subcláusula trigésima terceira** - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios, serviços de terceiros e serviços médicos.

**Subcláusula trigésima quarta** - As despesas com comemorações, confraternizações, patrocínio de eventos, só poderão ser realizadas com apresentação prévia de planilhas de custo a Secretaria Municipal de Saúde (Comissão de Fiscalização e Acompanhamento).

**Subcláusula trigésima quinta** - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

**Subcláusula trigésima sexta** - Apresentar semestralmente o Plano de Contas das unidades de saúde contratadas, com o detalhamento das despesas operacionais e não operacionais, devidamente comprovadas, para efeito de acompanhamento do contrato.

**Subcláusula trigésima sétima** - Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes.

**Subcláusula trigésima oitava** - Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros que venham a substituí-los, segundo os critérios da CONTRATANTE e do MS.

**Subcláusula trigésima nona** - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de que trata este Termo de Referência, disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados.

**Subcláusula quadragésima** - Assegurar a organização e o gerenciamento do Hospital Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, objeto do presente Termo de Referência, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais e medicamentos) garantindo o pleno funcionamento.

**Subcláusula quadragésima primeira** - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de que trata este Termo de Referência.

**Subcláusula quadragésima segunda** - Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

**Subcláusula quadragésima terceira** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte por meio de aditivo celebrado entre as partes, bens, objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Subcláusula quadragésima quarta** - Comunicar, por escrito, ao Conselho Municipal de saúde e à Comissão de Controle e Avaliação do contrato de gerenciamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Portaria, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**Subcláusula quadragésima quinta** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Contrato a ser firmado por servidores credenciados da **CONTRATANTE**, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela **CONTRATANTE**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

**Subcláusula quadragésima sexta** - Apoiar e integrar a unidade discriminada no Termo de Referência ao complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

**Subcláusula quadragésima sétima** - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, e mediante processos seletivos próprio, com formação de quadro reserva pelo período de duração de contrato, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da CLT.

**Subcláusula quadragésima oitava** - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

**Subcláusula quadragésima nona** - É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

**Subcláusula quinquagésima** - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

**Subcláusula quinquagésima primeira** - A admissão ou dispensa de pessoal, será feita sempre de forma objetiva e impessoal, nos termos da CLT.

**Subcláusula quinquagésima segunda** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**Subcláusula quinquagésima terceira** - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

**Subcláusula quinquagésima quarta** - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do contrato de gerenciamento referente a este Termo de Referência, ou recebidos em doação para instalação no Hospital Municipal Adailton do Amaral, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São Miguel do Araguaia- GO devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens.

**Subcláusula quinquagésima quinta** - Deverá ser realizada a atualização cadastral por Unidade de Saúde, do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do contrato de gerenciamento em questão, também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

**Subcláusula quinquagésima sexta** - Deverá ser mantida, em cada unidade de saúde mencionada neste Termo de Referência, uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

**Subcláusula quinquagésima sétima** - Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

**Subcláusula quinquagésima oitava** - Restituir ao poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de **rescisão** do futuro contato de gerenciamento.

**Subcláusula quinquagésima nona** - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

**Subcláusula sexagésima** - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais exigidas pela legislação vigente, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Subcláusula sexagésima primeira** - Abrir conta corrente bancária específica no banco sugerido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, para movimentação dos recursos provenientes do contrato de gerenciamento a ser firmado.

**Subcláusula sexagésima segunda** - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do futuro contrato de gerenciamento, e disponibilizar, semestralmente, extrato à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula sexagésima terceira** - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

**Subcláusula sexagésima quarta** - Encaminhar à **CONTRATANTE**, e Conselho Municipal de Saúde, para publicação no Diário Oficial do Município de São Miguel do Araguaia-GO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do referido contrato de gerenciamento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do contrato de gerenciamento, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

**Subcláusula sexagésima quinta** - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de Referência.

**Subcláusula sexagésima sexta** - Apresentar à **CONTRATANTE**, e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios gerenciais do Hospital Municipal e, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**Subcláusula sexagésima sétima** - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

**Subcláusula sexagésima oitava**- Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, a qual deverá avaliar de forma setorizada cada fase deste.

**Subcláusula sexagésima nona** - Registrar, analisar, encaminhar e adotar as medidas de melhoria necessárias, diante das solicitações, sugestões, reclamações e denúncias que receber e responder aos usuários, respeitado a prioridade do caso e os prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal, devendo encaminhar trimestralmente à **CONTRATADA**, relatório das demandas registradas.

**Subcláusula septuagésima** - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas na unidade especificada no Termo de Referência, sem prévia ciência da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

**Subcláusula septuagésima segunda** - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** deverão ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 6.043/2011.

**Subcláusula septuagésima terceira** - A **CONTRATADA** apresentará semestralmente ao órgão supervisor, e ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gerenciamento e demais disposições normativas sobre a matéria.

**Subcláusula septuagésima quarta** - Para fins dos relatórios consolidados semestrais, a **CONTRATADA** deverá considerar o Hospital Municipal Adailton do Amaral, como centros de custo individualizados.

**Subcláusula septuagésima quinta** - Encaminhar, semestralmente, também ao Conselho Municipal de Saúde, relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações, fornecendo número e chaves destes, quando em tramite pelo sistema E-proc do Tribunal de Justiça de Goiás.

**Subcláusula – septuagésima sexta** - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução do futuro Contrato de Gerenciamento.

**Subcláusula septuagésima sétima** - A **CONTRATADA** deverá observar todos os requisitos previstos na Sessão III, da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como o cumprimento da Seção II Artigo 3º, ou seja, ter no seu Estatuto a Criação do Conselho de Administração.

**Subcláusula septuagésima oitava** - A **CONTRATADA** deverá exigir, controlar e fiscalizar, os profissionais que tiverem qualquer vínculo com a mesma, para que estes cumpram o que preconiza os artigos 35 da Lei 5.991/73, artigos 11 e 87 do Código de Ética Médica e artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/31.

**Subcláusula septuagésima nona** – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividades, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.



**Subcláusula octogésima** - A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, as ações de transparência em relação ao serviço prestado, divulgando em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados o Contrato de Gestão e seus aditivos, o regulamento de contratação de bens e serviços, os contratos que tenha assinado, os seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis mensais e anuais ou de outras periodicidades, relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.

**Subcláusula octogésima Primeira** - Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida em até 15 (quinze) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Compete à **CONTRATANTE**:

**Subcláusula primeira** - Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária.

**Subcláusula segunda** - Programar o orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Contrato. Efetuando o pagamento da Custos Corporativo Compartilhado com recursos do tesouro municipal.

**Subcláusula terceira** - Permitir, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, o uso dos bens móveis e imóveis, mediante e de acordo com a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de assistência hospitalar e ambulatorial.

**Subcláusula quarta** - Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis referidos na alínea anterior, antes da formalização dos termos de permissão de uso.

**Subcláusula quinta** - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços a serem executados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

**Subcláusula sexta** - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**Subcláusula sétima** - Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

**Subcláusula oitava** - Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da Contratante.

**Subcláusula nona** - Exercer a fiscalização, supervisão e controle dos serviços solicitados, através de comissão devidamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICIPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO:**

**Subcláusula primeira** - Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

**Subcláusula segunda** - Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula terceira** - Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato se dará por um período de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula primeira** - Antes do término da vigência deste Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

**Subcláusula segunda** - Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula primeira** - Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

**Subcláusula segunda** - As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária: 10.302.1412.2.028 – 3.3.90.39.

A **CONTRATANTE** fará o primeiro repasse até o último dia útil do mês da assinatura do Contrato de Gestão. Para os exercícios subsequentes o repasse será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Para os próximos exercícios financeiros, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas, nos respectivos orçamentos-programas, ficando o parceiro público obrigado a apresentar a devida prestação de contas do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências bancárias, em conta própria da Organização Social destinada exclusivamente a este objeto, apontada em formulário próprio, oriundas da **CONTRATANTE**.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

A **CONTRATADA** poderá receber doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

**O VALOR MENSAL DESTE CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$ 698.320,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL MENSAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 8.379.840,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) ATÉ SUA VIGÊNCIA.**

**Subcláusula primeira** - Quaisquer recursos financeiros oriundos do **SUS**, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao valor dos serviços a seres contratados, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do **SUS**, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

**Subcláusula segunda** - É vedada a utilização de recursos do **SUS** destinados à atenção básica ou outros programas para custear quaisquer serviços objeto desse instrumento.

**Subcláusula terceira** - Os recursos repassados e disponíveis à **CONTRATADA** poderão ser aplicados em fundos de investimento garantidos, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos serviços do objeto deste instrumento, e a aplicação não prejudique os serviços pactuados.

**Subcláusula quarta** - Na vigência do Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se por investimentos todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

**Subcláusula quinta** - Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

**Subcláusula sexta** - Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a ser celebrada a **CONTRATADA** dever e a orar e apresentar "Plano de investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula sétima** - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

#### **CLAUSULA NONA - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 modalidades; Indicador 1 (IN 1), Indicador 2 (IN 2) e Indicador 3 (IN 3);

#### **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**

<b>Modalidade</b>	
IN 1	Metas contratuais
IN 2	Indicadores de desempenho
IN 3	Indicadores de Satisfação





Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

- a) Além das atividades de rotina, a **CONTRATADA** poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado neste Contrato de Gestão, respeitadas as limitações previstas em lei.
- b) A **CONTRATADA** poderá, por interesse da **CONTRATANTE** e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços, inclusive com a abertura de nova Unidade de Pronto Atendimento e Centro Especializado em Reabilitação e Unidade de Tratamento Intensivo UTI, bem como outros serviços de interesse da **CONTRATANTE** em comum acordo entre as partes.
- c) Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 90% (noventa por cento) do valor anual pactuado, em contrato, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, sendo pagas até o primeiro dia útil de cada mês, mediante protocolo da documentação exigida neste instrumento e no Termo de Referência.
  - 10% (dez por cento) do valor anual pactuado será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a ser pago juntamente com as parcelas fixas. O pagamento integral da parcela variável está vinculado à avaliação periódica dos indicadores (IN 1, 2 e 3) conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência:
  - As parcelas de valores variáveis serão pagas junto com as parcelas fixas do contrato. Os ajustes financeiros decorrentes da variação do alcance das metas da parte variável, serão realizados semestralmente mediante a entrega do relatório mensal e emissão da nota fiscal de cobrança, e após análise dos indicadores realizados pela comissão a ser instituída para esse fim.
  - Os pagamentos a serem realizados, conforme mencionado, neste contrato de gestão e no Termo de Referência, serão condicionados à apresentação e a devida protocolização de toda a documentação necessária e exigida.
  - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas "s - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
  - Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gerência e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** neste instrumento e no termo de Referência, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal, do mês anterior.
  - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores quantitativos e de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas através instrumentos validados pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas e critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
  - Os instrumentos validados pela **CONTRATANTE** deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal, e Unidade de Pronto Atendimento e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
  - A **CONTRATANTE** procederá a análise mensal dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido neste contrato.
  - A cada período de 06 (seis) meses, a **CONTRATANTE** procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do semestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionarão o valor do pagamento correspondente aos quantitativos variáveis estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, considerando cada unidade como centro de custo individualizado;
  - A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gerenciamento.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

- A análise deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gerenciamento em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Hospital Municipal, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
- Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

**CLAUSULA DECIMA - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAL**

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão semestralmente. Conforme modelo de avaliação abaixo:

Hospital Municipal Adailton do Amaral							
	Meta	Pactuado	Realizado	%	Nota	Média	Total DA IN
						(a)	= (c) (a) x (b) = (c)
IN 1	I	Número de internações clínica adulto					6
		Número de internações clínica cirúrgica					
		Número de internações clínica pediátrica					
	II	Análises clínica					
		Raios-X					
		Ultrassonografia					
		Eletrocardiograma					
	III	Atendimento de Urgência e Emergência					
		Consultas Ambulatorial					
IN 2	I	Taxa de ocupação*	70%				2
		Média de permanência*					
	II	Taxa de infecção hospitalar*	< 2,8%				



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

IN 3	I	Taxa de Satisfação do Usuário	80%							
		Taxa de amostragem da pesquisa	5%						2	
<b>NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = <math>\Sigma (e)/10</math></b>										
* Rateio proporcional ao percentual/volume pactuado o indicador.										

a) A avaliação e análise semestrais referidas neste Contrato serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste instrumento.

A avaliação e análise semestrais referidas neste Termo de Referência serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste Termo de Referência.

**MEMÓRIA PARA RATEIO**

RESULTADO OBTIDO DA META	OBTIDO DA META NOTA ATRIBUÍDA A META
>80% até 100%	10
> 70% até 79%	9
> 60% até 69%	8
> 50% até 59%	7
> 40% até 49%	6
> 30% até 39%	5
> 20% até 29%	4
> 19% até 15%	3
> 10% até 14%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	Zero

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
8.0 a 10.0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7.1 a 7.9 pontos	B – BOM	80%
6.1 a 7.0 pontos	C – REGULAR	60%
5.0 a 6.0 pontos	D – RUIM	30%



< 5.0

E- INSUFICIENTE

ZERO

**Subcláusula oitava** - A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço prestado, exercerá essa responsabilidade por meio da Superintendência de Gestão Hospitalar (Secretaria Municipal de Saúde) e Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual será constituída, mediante a prestação de contas semestral apresentada pela **CONTRATADA**, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

**Subcláusula nona** - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, emitindo a cada trimestre parecer conclusivo acerca do serviço prestado com base no quadro de avaliação e valoração, devendo apresentar o relatório a Secretaria Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde.

**Subcláusula décima** - A Comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

**Subcláusula décima primeira** - A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

**Subcláusula décima segunda** - O montante do orçamento econômico financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

- a) 7 % - valor correspondente a custeio corporativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da contratada e cuja prestação de contas será mediante a emissão de nota fiscal.
- b) 93 % - inclui todos os demais custos para operacionalização da unidade, respeitado o percentual de até 70% deste montante com pagamento de pessoal.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos.

**Subcláusula primeira** - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo lícito invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula terceira** - A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, emolumentos, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

**Subcláusula quarta** - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

**Subcláusula quinta** - É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.



**Subcláusula sexta** - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PÚBLICOS**

Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos.

**Subcláusula primeira** - Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

**Subcláusula segunda** - Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula terceira** - Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

**Subcláusula quarta** - Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

**Subcláusula quinta** - A **CONTRATADA** deverá semestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

**Subcláusula sexta** - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários. 1 - Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, caso em que será contratada especificamente para esse fim, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula sétima** - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem.



aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo: a) Advertência;

b) Multa:

**Subcláusula primeira** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio de Regulamento Próprio e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**Subcláusula segunda** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

**Subcláusula terceira** - O valor da multa para cada infração contratual não ultrapassará 1% do valor de repasse mensal e será regulamentada por Regulamento Próprio.

**Subcláusula quarta** - O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

**Subcláusula quinta** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**Subcláusula sexta** - A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.
- II. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, será observado o Art. 6º II e seus parágrafos da lei estadual nº15.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.
- III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.
- IV. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

- V. Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento. V. V. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

**Subcláusula primeira** - Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV da **Subcláusula primeira** desta cláusula, a CONTRATANTE providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

**Subcláusula segunda** - Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;

c) A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

**Subcláusula quarta** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

**Subcláusula quinta** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**Subcláusula sexta** - Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA O.S**

A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;  
b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;  
c) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, anuais ou de outras periodicidades;



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**

- d) relatórios anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) regulamento de contratação de pessoal;

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-GO, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

É por estarem de acordo, assinam este Instrumento os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

São Miguel do Araguaia-GO 13 de Setembro de 2018.

*Talita Dias Pereira*  
Secretária Mun. de Saúde  
Decreto nº 040/2018

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**  
**TALITA DIAS PEREIRA (GESTORA)**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**  
**WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR (PRESIDENTE)**  
**CONTRATADA**

**CARTÓRIO SÃO MIGUEL** Marcelo Francisco Pinto  
Notas, Protestos e Contratos Marítimos Tabelião

Consulte este pelo site: <http://extrajudicial.tao.jus.br/tao/06081807161114094603214>  
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de Talita Dias Pereira, que assina  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA posto que anexo a constante de nossos  
arquivos. Dou Fé.

São Miguel do Araguaia-GO, 13 de setembro de 2018  
Em Teor da Verdade  
Em Teor Andréia Silva Rita Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 4,00 Fund. Emol: R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,20

*Talita Dias Pereira*

**CARTÓRIO SÃO MIGUEL** Marcelo Francisco Pinto  
Notas, Protestos e Contratos Marítimos Tabelião

Consulte este pelo site: <http://extrajudicial.tao.jus.br/tao/06081807161114094603220>  
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de Wesley Abreu Silva Junior, que  
assina por INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE posto que anexo a  
constante de nossos arquivos. Dou Fé.

São Miguel do Araguaia-GO, 13 de setembro de 2018  
Em Teor da Verdade  
Em Teor Andréia Silva Rita Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 4,00 Fund. Emol: R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,20

*Wesley de Abreu Silva Junior*

656





## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018

### 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018, CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE.

Pelo Presente Instrumento de Contrato, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.433.328/0001-18, com sede na Av. Goiás, nº 604, Setor Centro, São Miguel do Araguaia-GO, CEP: 76.590-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG: 4621365 DGPC/GO, CPF nº 010.429.441-80, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE inscrita no CNPJ: 27.949.878/0001-24**, com endereço na avenida T10, esquina com Rua T27, Qd. 102, Nº 208, Lote 09/12, St. Bueno, Goiânia - GO, CEP: 14.224-060.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 159/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/1993 e às seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo aditivo ao Contrato de Gestão Nº 159/2018 tem previsão legal no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, entre outras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 159/2018, até 14 de setembro de 2026, compreendendo o período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2026, para execução do objeto do contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO 10.302.0047.2.028-3.3.90.39

O valor mensal estimado a ser pago e de R\$1.120.062,97 (um milhão cento e vinte mil sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). O valor global do impacto econômico financeiro até o mês de setembro de 2026, será o montante de R\$53.763.022,56 (cinquenta e três milhões setecentos e sessenta e três mil vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ADIÇÕES E RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

FICAM ALTERADAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Onde se lê:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

**Subcláusula quinta** - O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula sexta** - HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Lê-se:

**Subcláusula quinta:** O remanejamento e/ou contratação de novos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE** via termo aditivo, constando-se, claramente expressos, os novos serviços e/ou metas repactuadas e seus respectivos valores.

Onde se lê:

### II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR



A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte.

**Lê-se:**

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapias necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte, ou ainda até a transferência do paciente nos casos em que o tratamento exigir estruturas distintas daquelas pactuadas e oferecidas pelo hospital.

**Onde se lê:**

### III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

#### c) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - SADT.

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de SADT na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGENCIA /EMERGÊNCIA/ AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Análise clínicas	6000	6000	6000	6000	24.000
Raios X	900	900	900	900	3.600
Endoscopia Alta	30	30	30	30	120
Eco cardiograma	30	30	30	30	120
E.C.G	750	750	750	750	3000



O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

Lê-se:

**c) Serviços Auxiliares e Diagnóstico e Tratamento – SADT.**

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de SADT na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA/AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Análises Clínicas	6000	6000	6000	6000	24000
Raio X	900	900	900	900	3600
Eletrocardiograma	750	750	750	750	3000
USG	360	360	360	360	1440

OBS: Diante da necessidade e pedido médico, o instituto entregará o RX com laudo.

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

Onde se lê:

**IV - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:



a) Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediátrica, Ginecologia, Ortopedia, Análises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia e ECG, Endoscopia Digestiva Alta, Eco cardiograma, (obedecendo cronograma de implantação gradual, acordado com a Secretaria Municipal de Saúde).

**Lê-se:**

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

a) Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediatria;

Deverá realizar anualmente 6960 (seis mil novecentos e sessenta) consultas, nas especialidades elencadas

CONSULTAS ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Cirurgia Geral	300	300	300	300	1200
Cardiologia	360	360	360	360	1440
Ortopedia	720	720	720	720	2880
Pediatria	360	360	360	360	1440
TOTAL	1740	1740	1740	1740	6960

**Onde se lê:**

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**Subcláusula décima primeira** - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente.

**Subcláusula trigésima terceira** - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios, serviços de terceiros e serviços médicos.



**Subcláusula trigésima quinta** - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

**Subcláusula quinquagésima segunda** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**Subcláusula quinquagésima terceira** - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

Lê-se:

**Subcláusula décima primeira** - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos conforme legislação vigente, salvo a rescisão do contrato unilateralmente por parte da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula trigésima terceira** - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios e serviços médicos.

**Subcláusula trigésima quinta** - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou na localidade da sede da Instituição.

**Subcláusula quinquagésima segunda** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a



**CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**, desde que os repasses por porte da **CONTRATANTE** estejam rigorosamente em dia nos termos pactuados no presente contrato.

**Subcláusula quinquagésima terceira** - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integralmente e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido rigorosamente ao cronograma estabelecido entre as partes no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Adiciona-se:**

**Subcláusula décima** - A **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade pelos pagamentos de eventuais valores originados em virtude de atrasos nos repasses e que sejam imputados à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Onde se lê:**

**Subcláusula segunda** - Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

**Lê-se:**

**Subcláusula segunda** - Fica pactuado que a **CONTRANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente contrato se for do interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, após finalizado o processo administrativo para a respectiva apuração dos fatos/irregularidades e/ou não cumprimento de obrigações, sempre respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



Onde se lê:

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O VALOR MENSAL DESTES CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$ 698.320,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL MENSAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 8.379.840,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) ATÉ SUA VIGÊNCIA.

**Subcláusula quinta** - Os repasses a título de investimento serão efetuados pela CONTRATANTE mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria CONTRATADA.

**Subcláusula sexta** - Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a ser celebrada a CONTRATADA dever e a orar e apresentar "Plano de investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela CONTRATANTE.

**Subcláusula sétima** - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

Lê-se:

O VALOR MENSAL DESTES CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$1.120.062,97 (UM MILHÃO CENTO E VINTE MIL SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$53.763.022,56 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ATÉ O FIM DA SUA VIGÊNCIA.

**Subcláusula quinta** - Na vigência do contrato, além do valor global mensal, poderão ainda ser repassadas verbas de investimentos específicas para fins de calamidade pública, como epidemias, pandemias e situações similares ou programas específicos de saúde, como campanhas, etc., que exigirem da unidade de saúde atuações além daquelas acordadas e pactuadas através deste Contrato de Gestão e seus aditivos. Nesses casos, os recursos poderão ser repassados antecipadamente, quando existir previsibilidade e verbas específicas, ou a verba poderá ser repassada ou atualizada mediante apresentação de





relatório por parte da **CONTRATADA** que comprove todos os gastos extras contratuais em questão.

**Subcláusula sexta** - Na assinatura do referido contrato ou aditivo contratual, será apresentado o valor exato da glosa mensal referente aos colaboradores efetivos/concursados que serão cedidos à unidade. E, diante do valor apresentado, caso ocorra alterações que elevem o valor da glosa, tais como dissídios, convenções coletivas ou ainda por questões legais que garantam benefícios salariais aos colaboradores ou qualquer outra eventualidade, o valor a maior deverá ser aditivado ao repasse mensal para a Organização Social, de maneira que não ocorra prejuízos na gestão da unidade e ainda a porcentagem permitida para gastos com recursos humanos, 70%, não seja ultrapassada.

**Subcláusula sétima** - Os valores contratos serão anualmente reajustados com base no índice inflacionário (IPCA) e demais índices a serem avaliados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de maneira que fique garantida a sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro do projeto.

**Adiciona-se:**

**Subcláusula oitava** - A **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade pelos pagamentos de eventuais valores originados em virtude de atrasos nos repasses e que sejam imputados à **CONTRATADA**.

**Subcláusula nona** - Ao final de cada exercício, caso haja comprovadamente excedentes financeiros oriundos do Contrato de Gestão a ser celebrado a **CONTRATADA** deverá apresentar "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula décima** - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

**Onde se lê:**

**CLAUSULA DECIMA - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAL**

**Subcláusula décima segunda** - O montante do orçamento econômico financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:



a) 7 %- valor correspondente a custeio corporativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da contratada e cuja prestação de contas será mediante a emissão de nota fiscal.

Lê-se:

**Subcláusula décima segunda** - O montante do orçamento econômico-financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

a) 7% - Valor correspondente a custeio corporativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da **CONTRATADA** e cuja prestação de contas será mediante apresentação do quadro orçamentário contendo todas as despesas efetivadas e seus respectivos comprovantes.

Onde se lê:

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**Subcláusula primeira** - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo lhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

Lê-se:

**Subcláusula primeira** - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, desde que os repasses por porte da **CONTRATANTE** estejam rigorosamente em dia nos termos pactuados no presente contrato. E os servidores colocados à disposição da **CONTRATADA**, diante do desinteresse da continuidade da sua disposição, seja por iniciativa do colaborador ou da **CONTRATADA**, este terá sua disposição cancelada e será devolvido à sua pasta de origem, nos termos do Art. 29 da Lei Municipal nº 843/2017.

Onde se lê:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PÚBLICOS**



**Subcláusula sexta** - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários. I - Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, caso em que será contratada especificamente para esse fim, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lê-se:

**Subcláusula sexta** - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens móveis e imóveis cedidos no Contrato de Gestão, responsabilizando-se pela manutenção e reforma, desde que previsto no plano de trabalho. Adequações, reformas, ampliações e acréscimos estruturais deverão ser realizados após aprovação da **CONTRATANTE** com recursos provenientes de verbas de investimentos oriundos da **CONTRATANTE** com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da Lei Federal 8.666/93.

Onde se lê:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, será observado o Art. 6º H e seus parágrafos da lei estadual nº15.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Lê-se:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, após finalizado o processo administrativo para a respectiva apuração dos



fatos/irregularidades e/ou não cumprimento de obrigações, sempre respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

II. O desfazimento do contrato de gestão pelo contratante, ressalvadas as hipóteses de má gestão ou prática de irregularidade pela organização social contratada, obrigará o Estado de Goiás a transferir a ela imediatamente os valores referentes a indenizações decorrentes das rescisões trabalhistas que por essa razão vierem a ser realizadas, inclusive as relativas à estabilidade provisória, além de tributos, encargos sociais e multas, dentre elas a referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS-, acrescida da alíquota de 10% (dez por cento).

**Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Miguel do Araguaia-GO, 12 de setembro de 2022.

  
MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE  
Contratada

**CERTIFICAÇÃO**

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia presente colada no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com o L.

S.M.de Araguaia 12/09/2022

  
Maria Piedade B. Oliveira Fernandes  
CONTROLADORA GERAL DO  
MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 450/2022



**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.433.328/0001-18.

Contratada: **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE** inscrita no CNPJ: 27.949.878/0001-24

Objeto: O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **159/2018**, até 14 de setembro de 2026, compreendendo o período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2026, para execução do objeto do contrato.

Valor: O VALOR MENSAL DESTES CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$1.120.062,97 (UM MILHÃO CENTO E VINTE MIL SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$53.763.022,56 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ATÉ O FIM DA SUA VIGÊNCIA.

DOTAÇÃO 10.302.0047.2.028-3.3.90.39

Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao Contrato de Gestão Nº 159/2018 tem previsão legal no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

São Miguel do Araguaia-GO, 12 de setembro de 2022.

  
**MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 039/2023- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORANGATU (GO), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.113.201/0001-11, E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, CNPJ nº 27.949.878/0001-24, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE COM VISTAS AO FOMENTO, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Porangatu - HMP e Centro de Especialidade Médicas – CFM.

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE PORANGATU (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU (GO), inscrito no CNPJ/MF nº 11.113.201/0001-11, neste ato representada pelo Secretário GERALDO RIBEIRO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.546.941-04, residente e domiciliado nesta Rua 22, qd. 01, lt. 07, S/N, SETOR ALTO DA GLÓRIA, PORANGATU-GO, CEP: 76.50-000.

**CONTRATADA:**

**O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social da Saúde pelo Município de Porangatu (GO), por meio do Decreto Municipal nº 097/2023 de 14 de março de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.949.878/0001-24, com sede em AV. T10, QD. 102, LT. 9/12 Nº 208, SALA 1501, EDIF NEW TIMES SQUARE URAN OFFICE, Setor Bueno, Goiânia (GO), CEP: 74.223-060, neste ato representado pelo Diretor Presidente SR. WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG 758.681 SSP/TO, CREFITO -12/164802F, CPF/MF 004.695.401-50, residente e domiciliado na Rua Geranio, Qd. 23, Lt. 01, S/N, Jardins Capri, Senador Canedo, Goiás, CEP: 75000-

00

670



**RESOLVEM**, na forma da Lei municipal nº 2983/2022, na Lei federal nº. 12.527/2011, Lei estadual nº. 18.025/2013, no Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e processo Administrativo de nº 8333/2023, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem como objetivo a formação de parceria com vistas ao planejamento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO e CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, nos termos do que se encontra detalhado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. A contratação deverá seguir as especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde conforme este Termo de Referência e a obrigação de prestação gratuita pelo Sistema Único de Saúde.
- 1.2.** Impõe-se a prestação universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários em regime de 24 horas/dia, no âmbito do SUS e a imperiosa necessidade de observância das legislações específicas: Lei Municipal 2.983 de 05 de julho de 2022 que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e autoriza a celebração de contratos de gestão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1.** No âmbito do Sistema Único de Saúde, sempre foi pretendida a adoção de um modelo de gestão que atendesse tempestivamente às necessidades assistenciais, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados.
- 2.2.** Assim, na busca de eficiência e considerando as questões já expostas, pretende-se que a contratação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualificada garanta a qualidade dos serviços de saúde e o atendimento à população com assistência humanizada, visando assegurar a assistência em caráter contínuo e resolutivo, observados os princípios e diretrizes do SUS e as políticas públicas voltadas



para a regionalização da saúde, atuando complementarmente ao município.

2.3. A implantação de um novo modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias é a estratégia adotada pelo município de Porangatu, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública, consolidar a modernização e obter eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade.

2.4. Constata-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde prevista no art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados, situação, inclusive, de reconhecida constitucionalidade, expressa no julgamento da ADI 1923, onde o Supremo Tribunal Federal declarou não haver afrontado o dispositivos constitucionais na realização deste tipo de parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1 Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**:

3.2 Observar, no transcurso da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área da saúde traçadas pela **CONTRATANTE**:

3.3 Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;

3.4 Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios semestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pela **CONTRATANTE**;

3.5 Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe foi permitido, em conformidade com o





- disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição a **CONTRATANTE**;
- 3.6 Adotar todos os procedimentos necessários para que patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, seja realizada em até trinta dias da aquisição do bem a ser incorporado;
- 3.7 Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria Municipal de Administração;
- 3.8 Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações forem recebidas;
- 3.9 Disponibilizar a **CONTRATANTE** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas exclusivas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 3.10 Disponibilizar a **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão desde ajuste de parceira, os bens cujo uso lhe foi permitido, em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.11 Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 3.12 Prover os serviços e os equipamentos no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;
- 3.13 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, podendo contratar empresa especializada para realização de manutenção;
- 3.14 Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários as execuções dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;
- 3.15 Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 3.16 Servir-se de Regulamento próprio, previamente apresentado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei Estadual nº 15.503/05, necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



3.17 Publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

3.18 Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

3.19 Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;

3.20 Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades inerentes ao objeto dessa parceria;

3.21 Oportunizar aos profissionais do quadro efetivo do município, que atuem na unidade, que permaneçam laborando em seus postos de trabalho, observando a adaptação e as normas da **CONTRATADA**, podendo ser devolvidos a qualquer tempo, mediante justificativa formal, em conformidade ao parágrafo 6º Art. 26 da Lei Municipal 2983/2022;

3.22 Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

3.23 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes das regularidades nos repasses da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.24 Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

3.25 Apresentar a **CONTRATANTE**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

674



- a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;
- b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
- c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

**3.26** Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;

**3.27** Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

**3.28** Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.29** Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;

**3.30** Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;

**3.31** Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;

**3.32** Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pela **CONTRATANTE**;

**3.33** Providenciar e manter, conforme cronograma de desembolso pela **CONTRATANTE**, atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços

675



constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.34** Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pela **CONTRATANTE**, trimestralmente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre e das metas alcançadas;

**3.35** Emitir e apresentar, ao término de cada exercício (até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente) ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à Comissão de Avaliação instituída pela **CONTRATANTE**, relatórios contábeis pertinentes à execução do contrato de gestão, com comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, que deverá conter, no mínimo, a documentação relacionada na portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as exigências Tribunal de Contas dos municípios - TCM; do HMP em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, uniformes, crachás, documentos oficiais e outros;

**3.36** Adotar a logomarca do Município e do Hospital Municipal de Porangatu – HMP em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, uniformes, crachás, documentos oficiais e outros;

**3.37** Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem a **CONTRATANTE**, desde que não ensejadas por falta de repasses financeiros e, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

**3.38** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

**3.39** Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

**3.40** Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

**3.41** Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados a **CONTRATANTE**;

**3.42** Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de

676



execução, atinentes as atividades do ano anterior;

**3.43** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

**3.44** Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

**3.45** Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

**3.46** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;

**3.47** Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, somente em casos de provisionamento para pagamento de verbas e rescisões trabalhistas;

**3.48** Possuir conta bancária individualizada para cada **CONTRATO DE GESTÃO**, observado o disposto nos §§ 2º e 2º-A, do art. 14, da Lei estadual nº. 15.503/2005;

**3.49** Renunciar ao sigilo bancário em benefício da **CONTRATANTE**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

**3.50** Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo o caso a data de vencimento;

**3.51** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;

**3.52** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão, desde que não por falta de regularidades dos repasses efetuados pela **CONTRATANTE**;

**3.53** Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão;

677



- 3.54** Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer a **CONTRATANTE**, cuja inexatidão será considerada falta grave;
- 3.55** Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;
- 3.56** Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;
- 3.57** Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;
- 3.58** Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação como objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Municipal, Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros, observado o planejamento e desembolso financeiros repassados a **CONTRATADA**;
- 3.59** Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;
- 3.60** Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 3.61** Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias;
- 3.62** Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pela **CONTRATANTE** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, manifestar-se expressamente, junto a **CONTRATANTE** quanto ao interesse em mantê-los;
- 3.63** Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada;
- 3.64** Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pela **CONTRATADA** o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;



**3.65** De forma a garantir a observância aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de seu regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, conforme Art. 28 da Lei Municipal 2983/2022 e item 12.3.2.53 do Edital de Chamamento Público, nas suas contratações:

- a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;
- b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;
- c) Deverá haver cotação mínima de 3 (três) preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;
- d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;
- e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;
- f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;
- g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;
- h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens, salvo a condição de exclusividade devidamente comprovada;



i). As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada à contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento da Unidade;

k). Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

l) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

I - Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;

II - Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) cotações de preços;

III - Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

**3.66** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão;

**3.67** Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações;

**3.68** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**





**4. São responsabilidades da CONTRATANTE:**

**4.1** Efetuar e manter em dia com os repasses à ORGANIZAÇÃO SOCIAL resultante da prestação do serviço, na forma do CONTRATO DE GESTÃO. Em caso de atrasos nos repasses, a CONTRATANTE arcará com juros, multas e atualizações financeiras incididas em boletos de fornecedores, DARE, DUAM, DARF, FGTS, GRF e GRRF, pagos em atraso pela CONTRATADA.

**4.2** Prestar a CONTRATADA o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO:

**4.3** Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO:

**4.4** Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objetivo deste CONTRATO DE GESTÃO;

**4.5** Ressarcir a CONTRATADA por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, em decorrência de atrasos nos repasses e, de condenações cujos fatos geradores que tenham ocorrido anteriormente à data de celebração deste CONTRATO DE GESTÃO;

**4.6** Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos a CONTRATADA, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

**4.7** Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, encaminhando-o ao Secretário da pasta;

**4.8** Manter os processos de qualificação e seleção (Chamamento Público) da CONTRATADA, bem como da contratação e da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

**4.9** Nomear Comissão de Fiscalização da Execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

**4.10** Acompanhar a evolução das ações executadas pela CONTRATADA por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

5 Os **PARCEIROS** se obrigam a:

5.1 Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

5.2 Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

5.3 Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, senecessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

5.4 Divulgar as ações/resultados advindos do **CONTRATO DE GESTÃO** junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na formulação das ações.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação a que alude o Art. 8 da Lei Municipal nº 2983/2023, será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor;

6.2 Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;

6.3 A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

6.4 Notificado a **CONTRATADA** sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

6.5 Rejeitada a justificativa a **CONTRATADA** poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão;

6.6 Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará na suspensão da despesa considerada imprópria;

6.7 Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios do



legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

**6.8** Qualquer despesa de natureza como essas contidas no item 6.7, só serão aceitas com autorização expressa do gestor da pasta;

**6.9** Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão

**6.10** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas;

**6.11** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

**6.12** A **CONTRATADA** apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados;

**6.13** A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 10 (dez) de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial;

**6.14** A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir da **CONTRATADA** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

**6.15** Os responsáveis, integrantes da Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente;

**6.16** Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigira gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a Comissão de Fiscalização e Execução informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria do Município, para que

683



requiera ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado possível dano ao patrimônio público:

**6.17** Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá acompanhar as assiduidades dos repasses feitos pela **CONTRATANTE**, para que não aja comprometimento a prestação dos serviços:

**6.18** Em caso de reiterados atrasos nos repasses e havendo prejuízo no batimento das metas pactuadas, a **CONTRATADA** fica desobrigada de batimentos das metas, até que se regularize os repasses:

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pela **CONTRATANTE**, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º, do inciso II, do Art. 6º-F, da Lei Estadual nº 15.503/2005;

**7.2** A **CONTRATANTE** se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte;

**7.3** Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, precedido de processo administrativo, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, assegurando a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** especificado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** a importância nos termos das planilhas da cláusula 9.1.

**8.2** Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras



de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

**8.3** Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

**8.4** Sem prejuízo dos repasses efetuados pela **CONTRATANTE**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será completamente com os recursos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**8.5** Poderá a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos a **CONTRATADA** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**8.6** Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

**8.7** Deverá a **CONTRATADA** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado, segundo normas baixadas pela Controladoria-Geral do Estado (vide Instrução Normativa nº 51/2018 ou normativo que lhe seja posterior).

**8.8** Deverá a **CONTRATADA** manter e movimentar os recursos transferidos pelo **CONTRATANTE** em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não seja



abarcados com os recursos provenientes de outras fontes.

**8.9** Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

**8.10** Deverá a **CONTRATADA** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

**8.11** Deverá a **CONTRATADA** renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações critérios previamente definidos pelo **CONTRATANTE**.

**8.12** A **CONTRATADA** fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

**8.13** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da **CONTRATADA**, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados da **CONTRATADA** não contemplados no seu Plano de Cargos;

**8.14** Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído a **CONTRATANTE**;

**8.15** Do total de recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**, relativo à folha de pagamento do pessoal contrato sob o regime da CLT, fica a **CONTRATADA** obrigada a formar um Fundo de Provisão, depositado em conta bancaria específica, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

**8.16** O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pela **CONTRATADA**, no montante previamente calculado, proporcional ao valor da



folha, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº. 15.503/2005.

**8.17** A **CONTRATANTE**, através da equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU (GO) deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

**8.18** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza, por rescisões trabalhistas e ações **CONTRATANTE** e ou inadimplência dos repasses, acordados nesse tabulado;

**8.19** A transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, cujo valor de cada parcela corresponde a um valor fixo, e um valor correspondente à parte variável do contrato (4% do orçamento mensal), para efeito de glosas;

**8.20** Para efeito de glosas, será adotada a tabela SUS para precificação dos serviços prestados;

**8.21** Para efeito de reajuste e equilíbrio econômico do contrato, decorrido o período de 12 (dozes) meses da data da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC acumulado no período, que deverá ser requerido formalmente.

### **CLÁUSULA NONA - REPASSE DE RECURSOS**

**9.1** No primeiro ano do presente **CONTRATO DE GESTÃO** o valor a ser repassado pela **CONTRATANTE** será de **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.750.000,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)**, respeitando o cronograma de Desembolso Financeiro, que será aplicado conforme cronograma abaixo:

687



**CRONOGRAMA DE REPASSES 2023**

<b>ATIVO/PASSIVO</b>	<b>agosto-23</b>	<b>setembro-23</b>	<b>outubro-23</b>	<b>novembro-23</b>	<b>dezembro-23</b>
VI. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>REPASSES</b>	<b>agosto-23</b>	<b>setembro-23</b>	<b>outubro-23</b>	<b>novembro-23</b>	<b>novembro-23</b>
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>GLOSAS</b>	<b>agosto-23</b>	<b>setembro-23</b>	<b>outubro-23</b>	<b>novembro-23</b>	<b>novembro-23</b>
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO DO MÊS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



CRONOGRAMA DE REPASSES 2024												
	jan-eiro-24	fev-eiro-24	março-24	abr-il-24	maio-24	junho-24	ju-lho-24	ago-sto-24	set-e-mbro-24	o-utubro-24	no-vem-bro-24	dez-em-bro-24
<b>ATIVO/PASSIVO</b>												
Vi. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra Eleitivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>REPASSES</b>												
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>GLOSAS</b>												
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUFOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SAÍDO DO MÊS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CRONOGRAMA DE REPASSES 2025												
	janeiro-25	fevereiro-25	março-25	abril-25	maio-25	junho-25	julho-25	agosto-25	setembro-25	outubro-25	novembro-25	dezembro-25
<b>ATIVO/PASSIVO</b>												
VI. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>REPASSES</b>												
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/09/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>GLOSAS</b>												
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO DO MÊS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CRONOGRAMA DE REPASSES 2026												
	janeiro-26	fevereiro-26	março-26	abril-26	maio-26	junho-26	julho-26	agosto-26	setembro-26	outubro-26	novembro-26	dezembro-26
<b>ATIVO/PASSIVO</b>												
VI do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>REPASSES</b>												
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>GLOSAS</b>												
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO DO MÊS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*[Handwritten signature]*  
691



PREFEITURA DE  
**PORANGATU**  
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



CRONOGRAMA DE REPASSES 2027												
	janeiro-27	fevereiro-27	março-27	abril-27	maio-27	junho-27	julho-27	agosto-27	setembro-27	outubro-27	novembro-27	dezembro-27
<b>ATIVO/PASSIVO</b>												
Vl. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>REPASSES</b>												
10-08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>GLOSAS</b>												
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mctas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO DO MÊS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*[Handwritten signature]*  
692



As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção Hospital	Natureza	Ficha	Fonte
10.302.1676.2.238	3.3.90.39.00	408	102.000
			107.017
			131.517

9.2 Caso haja necessidade de mudança de dotação, fica a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **PARCEIRO PÚBLICO** e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo;

10.2 É vedado a **CONTRATADA** o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade;

10.3 Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente da **CONTRATANTE** à disposição da **CONTRATADA**, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este;

10.4 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, sem qualquer interferência da **CONTRATANTE**, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé da

9



probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

**10.5** A **CONTRATADA** deverá executar o Plano de Formação Continuada, e desenvolver o departamento de RH – Recursos Humanos, nos moldes registrados na Proposta Técnica;

**10.6** A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las a **CONTRATANTE**, salvo a condição de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** e/ou inadimplência dos repasses aqui estabelecidos;

**10.7** Na hipótese da **CONTRATADA** não alcançar as metas pactuadas poderá a **CONTRATANTE** adotar glosas nos valores dos repasses conforme edital;

**10.8** É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver compatibilidade de horário;

**10.9** É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações, empresas estatais e de Vereadores para quaisquer serviços relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO**;

**10.10** Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa;

**10.11** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou colocar à disposição, os empregados pagos com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

**10.12** Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA**, abrir processo administrativo para apuração dos fatos e comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências da cabíveis ao caso;

**10.13** Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado da **CONTRADATA** que possa enseja



a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;
- 11.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os **PARCEIROS**;
- 11.3 A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pela **CONTRATADA**;
- 11.4 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONTRATADA**;
- 11.5 Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**A rescisão do contrato de gestão poderá ser efetivada:**

- 12.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente contrato de gestão, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, precedido de processo administrativo, garantido o a ampla defesa e o contraditório;
- 12.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 12.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- 12.4. Em caso de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem que haja quebra de contrato por



parte da CONTRATADA, comprovada irregularidades, malversação do dinheiro público e má prestação dos serviços, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas decorrentes dos acertos trabalhistas e rescisões contratuais com os prestadores de serviços PJ.

**12.5.** Na hipótese da cláusula 12.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

**12.6.** Em caso de rescisão do contrato de gestão, a CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da quitação total dos repasses devidos pela CONTRATANTE, deverá prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE quanto à incorporação do patrimônio, encerrando a permissão contida neste contrato, à incorporação dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar Contrato de Gestão como Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão, conforme disposto no Artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.043/11, sendo que a prestação de contas será feita de forma parcial apenas dos recursos recebidos até o momento da rescisão, começando a contar o prazo de 90 (noventa dias) da quitação;

**12.7.** Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

**12.8.** Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

**12.9.** Deixar de promover a manutenção dos bens públicos e permitidos, salvo a condição de inadimplência por parte da CONTRATANTE ou promover desvio de sua finalidade;

**12.10.** Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

**12.11.** A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão unilateral do contrato de gestão por infração contratual, precedido de processo administrativo;
- c) Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público;
- d) Abertura de processo de desqualificação da entidade como organização social, precedido de processo administrativo;

696





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a adotar ações de transparência, da Resolução Normativa nº. 13/2017, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Estatuto social e suas alterações;
- b) Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- c) Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- d) **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;
- e) Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- f) Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- g) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;
- h) Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parcerias, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos da **CONTRATANTE**, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- i) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- k) Demonstrações contábeis e financeiras, conforme normatização vigente;
- l) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido;
- m) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- n) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração do **CONTRATADA**, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e



realizadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO**

14.1 Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Termo Técnico/Referência (Anexo I);
- b) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Anexo II);
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis (Anexo III).

14.2 Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública em que se encontram.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA METAS, PRODUÇÃO SERVICOS**

15.1 Os setores que compõem o Pronto – Socorro assim como o número de salas e respectivos quantitativos são descritos abaixo:

- a) Recepção, banheiros, salas de triagem, sala de assistência social, consultórios, sala de coordenação de enfermagem, sala procedimentos/medicação/inalação

**TABELA 1 PRONTO – SOCORRO**

SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Recepção	01
Sala Triagem	01
Banheiros	03
Consultórios	02
Salas Administrativo	02
Sala vermelha	01

698



Sala de observação/ internação dia	03
Sala de procedimento/medicação	01
Sala coordenação de Enfermagem	01
Sala Repouso	02
Cozinha/Copa	01



TABELA 02  
HOSPITAL MUNICIPAL 2022

SERVIÇOS	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	QT. TOTAL	META/MÊS
ADMINISTRAÇÃO									
MEDICAM.	3.025	2.998	3.900	4.123	3.898	4.028	3.788	21.972	3.139
CONSULTAS MÉDICAS	3.900	3.408	4.120	4.013	3.997	4.010	4.080	23.448	3.350
CONSULTAS NÃO MÉDICAS	---	---	---	---	---	---	---	4.515	645
CURATIVOS	180	152	127	148	97	119	186	1009	144,14
EDUCAÇÃO EM SAÚDE	388	616	584	607	632	582	803	4.212	601,71
ELETCARDIOGRAMA	89	74	78	87	72	93	58	551	90
EXAMES LABORAT	---	---	---	---	212	2788	1972	4.972	2.486
INTERNAÇÕES HOSPITALAR	86	113	138	140	172	152	175	976	139,42
NUTRIÇÃO	10.200	9.800	11.500	12.300	12.100	11.900	13.400	81.200	9.000
PROCEDIMENTOS GERAIS	73	40	49	57	54	63	61	397	57
RX	---	---	---	704	643	866	755	2.213	717
TOMOGRAFIAS	---	---	---	---	---	---	---	---	80
SERVIÇOS ORTOPÉDICOS	20	16	18	22	19	21	24	140	20700

CONSULTAS	JAN	FEV	MAR	QUAT	META/MÊS
ANESTESIA	17	25	31	73	25
CARDIOLOGIA	143	162	100	405	135
CIRURGIA GERAL	55	93	84	232	77
GENECOLOGIA	89	97	93	279	110
OFTALMOLOGIA	46	60	22	128	60
ORTOPEDIA	....	....	....	....	150
PEDIATRIA	96	84	108	288	100
CONSULTA ENF.	304	281	301	886	295

**TABELA 04- PROCEDIMENTOS**  
**CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA/2023**

PROCEDIMENTOS	JAN	FEV	MARÇO	QUAT	METAS/MÊS
CURATIVO	14	10	19	43	14
ECG	32	72	70	176	59
IMOBILIZAÇÃO	62	49	50	161	54

**TABELA 05- CIRURGIAS/2023**

PROCEDIMENTO	JAN	FEV	MAR	QT	META/MÊS
Cirurgia Geral	18	23	47	88	45
Ginecológica	38	46	43	127	35
Oftalmológica	....	....	....	....	20
Ortopédica	....	....	....	....	13



Os setores que compõem o HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE ANTONIO SANTILO, assim como o número de salas e respectivos quantitativos são descritos abaixo:

- a) Recepção, banheiros, salas de triagem, sala de assistência social, consultórios, sala de coordenação de enfermagem, sala procedimentos/medicação/inalação, centro cirúrgico, retaguarda, administrativo, sala multiprofissionais, cozinha, farmácia, cozinha, almoxarifado, enfermarias feminina, enfermaria masculina, pediatria, maternidade, sala de parto, isolamento, necrotério, faturamento, sala de treinamento/reunião, abrigo de lixo, dormitórios para funcionários, hotelaria, DML, expurgo.

**TABELA 06 - HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE SANTILO  
ENFERMARIA E ADMINISTRAÇÃO**

SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Recepção	02
Sala Triagem	01
Consultórios	02
Salas Administrativo	08
Enfermarias	10
Sala Coordenação de Enfermagem	01
Sala Direção Administrativa	01
Posto de Enfermagem	03
Farmácia	01
Almoxarifado	01
Necrotério	01
Abrigo de Lixo	01
Banheiros	10
Sala Exame de Imagem	02

**TABELA 07- CENTRO CIRÚRGICO**



SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Sala Cirúrgica	03
Sala RPA	01
Banheiros	03
Expurgo	01
Sala Administrativo	01
Posto de Enfermagem	01
Vestiário	02
CME	02
DML	01
TOTAL	15

**TABELA 08- RETAGUARDA**

SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Quartos Retaguarda	03
Sala Isolamento	01
Lavatório	02
Repouso	03
Posto de Enfermagem	01
Sala Administrativa	01
Expurgo	01
DML	01

**15.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE ASSISTENCIAL MÍNIMA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA E HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE SANTILO**

703



O Hospital Municipal Henrique Antônio Santilo apresenta da seguinte forma: equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento para sua população de referência e seu porte definido.

Genecologia e Obstetrícia	04 leitos 05 leitos	02	08 técnicos
Retaguarda	10 leitos	04	12 técnicos
CME		01	01 técnico
Centro Cirúrgico	03 salas cirúrgicas	02	08 técnicos
Sala Vermelha Observação Sala medicação		03	12 técnicos
		<b>TOTAL</b>	<b>53</b>

**TABELA 09**  
**QUANTITATIVOS DE LEITOS E PROFISSIONAIS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEITOS	QUANTIDA DE TÉCNICO ENFERMAGEM POR PLANTÃO	TOTAL DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
Clínica médica semicrítico isolamento	12 leitos 04 leitos 02 leitos	04	12 técnicos





**TABELA 10**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO/PLANTÃO	TOTAL DE ENFERMEIRO
Enfermeiro do CRE/NIR	1 Enfermeiro	1 Enfermeiro
Supervisor de Centro cirúrgico	1 Enfermeiro	1 Enfermeiro
Supervisor Geral	1 Enfermeiro	1 Enfermeiro
Gerente de Enfermagem	1 Enfermeiro	1 Enfermeiro
Enfermeiros Plantonistas	1 Enfermeiro	16 Enfermeiros
<b>TOTAL</b>		<b>20 ENFERMEIROS</b>

**QUANTITATIVOS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO HENRIQUE SANTILLO**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	VÍNCULO	TOTAL
Fisioterapeuta / 12 hs	1	PJ	4
Psicóloga/ 6 hs	1	PJ	1
Nutricionista 8 hs	1	PJ	2
Farmacêutica 12 hs	1	CLT	4
			705



Maqueiro 8 hs	1	CLT	1
Auxiliar de farmácia 12 hs	1	CLT	2

Centro obstétrico/ps	1	4
Enfermaria	1	4
Retaguarda	1	2
Administrativo	1	2
Centro cirúrgico	1	4
Área externa	1	2
Lavanderia	2	4
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>

**TABELA 11-NUTRIÇÃO DIETÉTICA**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Cozinheira	04	08
<b>TOTAL</b>		<b>08</b>

**TABELA 12-AUXILIARES HIGIENE E LIMPEZA**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	04	24



**TABELA 13- RECEPÇÃO E VIGILANTES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Recepcionista	1	5
Vigia	1	4
<b>TOTAL</b>		<b>9</b>

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Médico cardiologista	1	2
Médico cirurgião geral	1	4
Médico Ginecologista e Obstetrícia	1	4
Médico anestesista		4
Médico pediatra neonatologista	1	4
Médico ortopedista	1	4
Médico faturista	1	1
Médico radiologista	1	2
Médico oftalmologista		
Médico pronto-socorro	2	8
Médicos plantonistas enfermagem	1	4

**TABELA 15- RADIOLOGIA**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Técnico de radiologia e tomografia	1	5

**TABELA 16- FATURAMENTO**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Faturista	2	2
<b>TOTAL</b>		2

O Hospital Municipal Henrique Antonio Santilo, conta com um elenco de servidores efetivos que serão cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL para o exercício de suas atribuições. O quantitativo de servidores a serem cedidos, carga horária total e categoria profissional estão dispostos no Anexo VI deste Termo.

### 15.3 SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realiza exames necessários para o diagnóstico, a coleta de materiais e procedimentos terapêuticos. No caso de usuários em observação no estabelecimento, os exames essenciais e de emergência deverão ser ofertados durante 24 horas por dia, 7 dias na semana, em quantidade suficiente para atender à necessidade apresentada, de forma racionalizada por protocolos clínicos por nível de gravidade do paciente e patologia apresentada.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ofertar os seguintes exames considerando a economia de escala, a densidade tecnológica, a otimização da capacidade instalada, a resolubilidade e a integralidade do cuidado e a facilidade de acesso:

- a) Eletrocardiograma;
- b) Radiologia Geral;
- c) Exames Laboratoriais de Análises Clínicas;
- d) Tomografias.

#### Diagnóstico por Imagem

O serviço de Diagnóstico por Imagem do Hospital Municipal deve atuar como suporte para o atendimento de pacientes do Hospital Municipal e como referência externa ambulatorial da Atenção Primária à Saúde (APS) em exames de imagem, de acordo com fluxos estabelecidos pela Regulação Municipal.



### Laboratório de Análises Clínicas

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá garantir a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial, de análises clínicas, conforme Tabela V, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, sendo autorizada pela Secretaria de Saúde a realização de construção, adequação de estrutura para realização e processamento de todos os procedimentos de coleta e análises dentro da Unidade, buscando a melhoria da qualidade e otimização da entrega dos laudos.

**TABELA 17- EXAMES LABORATORIAIS**

EXAMES REALIZADOS DE ANÁLISES CLÍNICA/BIOQUÍMICA
ÁCIDO URICO
ALBUMINA
AMILASE
ANTI-HBS
ANTI-HCV
ANTI-HIV
ANTIGENO COVID
BAAR
BETA HCGN
BILIRRUBINA TOTAL / FRAÇÕES
CÁLCIO
CHAGAS
CKMB
CLORO
COAGULOGRAMA COMPLETO
COLESTEROL TOTAL
COOMBS DIRETO

*[Handwritten signature]*



<b>CPK</b>
<b>CREATININA</b>
<b>D-DIMERO</b>
<b>DENGUE Igg Igm</b>
<b>DENGUE NS1</b>
<b>DHL</b>
<b>EAS</b>
<b>ELETROLITOS</b>
<b>FAN</b>
<b>FERRO</b>
<b>FEZES</b>
<b>FOSFATASE ALCALINA</b>
<b>GAMA GT</b>
<b>GLICEMIA JEJUM</b>
<b>HEMOGRAMA COMPLETO</b>
<b>HEPATITE B</b>
<b>HT/HB</b>
<b>LIPIDOGRAMA</b>
<b>MAGNÉSIO</b>
<b>PCR</b>
<b>POTASSIO</b>
<b>PROTEINAS</b>
<b>PSA</b>
<b>SOROLOGIA COVID</b>
<b>TAP/ TTPA</b>
<b>TGO</b>
<b>TRIGLICERIDEOS</b>



TROPONINA
TROPONINA QUALITATIVA
URÉIA
VDRL
VHS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANCÕES**

16.1 A inobservância pela CONTRATADA de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará a CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada CONTRATADA.

16.2 A aplicação da multa será somente sobre a parte variável do contrato, que corresponde a 6% (seis por cento) do valor do repasse mensal;

16.3 Fica estipulado o percentual mínimo de 15% da parte variável do contrato para as multas leves e o percentual máximo de 20% da parte variável do contrato para multas graves.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Porangatu (GO) para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município, por 711



extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Porangatu, 01 de Agosto de 2023.

CONTRANTE:

  
\_\_\_\_\_  
GERALDO RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR  
O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS





TESTEMUNHA 01: Anna Maralyne Cedelem César

CPF: 040.414.951-73

TESTETEMUNHA 02:

Provine Maria S. Linares

CPF: 835.213.911-04



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE – IAGS**, inscrita no CNPJ- 27.949.878/0001-24, estabelecida na Av. T-10, nº 208, condomínio New Times Square, Sala 1311, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP- 74.223-060 presta serviço a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, desde 01 de outubro de 2018, Contrato de Gestão nº 159/2018, em decorrência do Chamamento Público nº 002/2018, conforme Processo Administrativo nº 08376/2018.

Vale frisar que, o **HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL** é uma Unidade de Saúde de médio porte, com atendimento 24 horas, demanda espontânea, conta com 42 leitos, atendimento de urgência e emergência, pronto socorro, centro cirúrgico, laboratório de análise clínica, RX, eletrocardiograma, ultrassonografia, internações, lavanderia, SND – Serviço de nutrição e dietética, com destaque ao perfil cirúrgico acentuado.

Registramos, ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

São Miguel do Araguaia, 30 de junho de 2021.

  
**Azaide Donizetti Borges Martins**  
Prefeita Municipal

  
**Mirelly Parreira Veloso Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 156/2021



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE – IAGS**, inscrita no CNPJ- 27.949.878/0001-24 estabelecida na Av. T-10, nº 208, condomínio New Times Square, Sala 1311, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP- 74 223-060 presta serviço a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, desde 01 de outubro de 2018. Contrato de Gestão nº 159/2018, em decorrência do Chamamento Público nº 002/2018, conforme Processo Administrativo nº 08376/2018.

Vale frisar que, o **HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL** é uma Unidade de Saúde de médio porte, com atendimento 24 horas, demanda espontânea, conta com 42 leitos, atendimento de urgência e emergência, pronto socorro, centro cirúrgico, laboratório de análise clínica, RX, eletrocardiograma, ultrassonografia, internações, lavanderia, SND – Serviço de nutrição e dietética, com destaque ao perfil cirúrgico acentuado.

Registramos, ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desobedeça técnica e comercialmente até a presente data.

São Miguel do Araguaia, 03 de Janeiro de 2022.

  
Azilda Bonizetti Borges Martins  
Prefeita Municipal

  
Mirelly Parreira Veloso Ferreira  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 156/2021



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.949.878/0001-24, estabelecida na Av. T10, nº 208, Condomínio New Times Square, sala 1311, Setor Bueno na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.223-060, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ nº 11.433.328/0001-18, de **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL**, desde de 1º de outubro de 2018, Contrato de Gestão nº 159/2018, em decorrência do Chamamento Público nº 002/2018, conforme Processo Administrativo nº 08376/2018.

Vale frisar que, o **HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL**, é uma unidade de saúde de médio porte, com atendimento 24h demanda espontânea, conta com 42 leitos, atendimento de urgência e emergência, pronto socorro, centro cirúrgico, laboratório, raio x, eletrocardiograma, ultrassonografia, internação, lavanderia, SND - Serviço de Nutrição e Dietética, com destaque ao perfil cirúrgico acentuado.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Miguel do Araguaia, 05 de novembro de 2019



  
**AZILDA DONIZETE BORGES MARTINS**  
- PREFEITA MUNICIPAL -

  
**FABIANA DARELLI VIEGAS GUIMARÃES**  
- SECRETÁRIA DE SAÚDE -  
DECRETO 289/2019

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para todos os fins de direito, que o **Instituto Alcance Gestão em Saúde** – IAGS, inscrito no CNPJ sob o número 27.949.878/0001-24, com sede na Av. T-10, nº 208, Condomínio New Times Square, Sala 1311, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.223-060, executou serviços saúde no Hospital Municipal Ednaldo Barboza Machado, que possui 52 leitos, sendo 3 leitos semi críticos e 03 salas cirúrgicas, localizado na Avenida Cana Brava, nº 230, Centro, no Município de Minaçu, CEP:76.450-000, sob os termos firmados no Contrato de Gestão.

Atesta-se também que a referida Organização Social cumpriu sempre com as obrigações do Contrato de Gestão 008/2020, no tocante aos serviços solicitados: atendimento em média complexidade, ambulatorial e hospitalar, consolidando o papel da instituição como referência estadual na atenção hospitalar de média complexidade em ambulatório de urgência clínica e contando com plantão 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana:

- Atendimento ambulatorial das seguintes especialidades (anestesiologia, cirurgia geral, cardiologia, dermatologia, ortopedia, pediatria e ginecologia),

- Cirurgia de emergência e eletiva das seguintes especialidades (Herniorrafia, Hemorroidectomia, Colecistotomia, Dreno tórax, Laparotomia total, Fimose, Histerectomia, Laqueadura, Parto normal e cesariana, Perineoplastia, Bartolinetomia, Fraturas abertas e fechadas.

- Serviços de imagens nas seguintes especialidades (Tomografias, Rx, USG)  
- Exames laboratoriais bioquímica e hematológico, ECG, Imobilização.

- Serviço não médico nas seguintes especialidades (Nutricionista, Fisioterapeuta, Assistente Social, Psicóloga, CCIII, Comissão NSP, Comissão avaliação prontuário.

Av. Amazonas nº 295 - Centro, CEP: 76450-000, Minaçu - GC  
Fone: (62) 3379-1020/3379-1021, E-mail: prefeitura@minacu.go.gov.br

[www.minacu.go.gov.br](http://www.minacu.go.gov.br)



Informatização. Pesquisa satisfação (Humaniza SUS). Treinamento de equipe.  
Valorização do profissional.

Pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto de Gestão em Saúde, nada tendo o que a desabone.

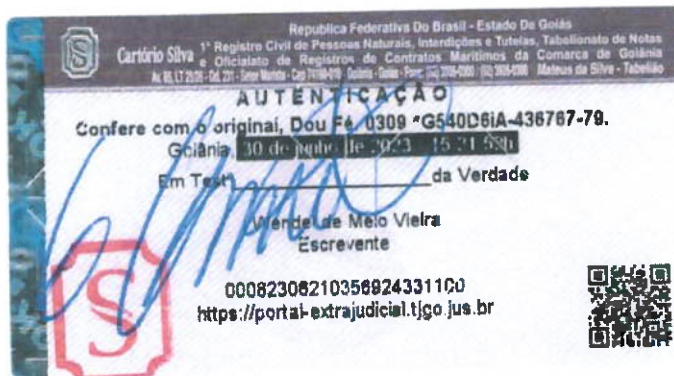
Por ser verdade, firmo a presente.

Minaçu-Goiás,

28 de dezembro de 2020.



Secretário Municipal de Saúde de Minaçu  
Jordânia Fernandes de Lima



Av. Amazonas nº 295 - Centro, CEP: 76450-000, Minaçu - GC  
Fone: (62) 3379-1020/3379-1021, E-mail: [prefeitura@minacu.go.gov.br](mailto:prefeitura@minacu.go.gov.br)

[www.minacu.go.gov.br](http://www.minacu.go.gov.br)

## Experiência corpo técnico entidade



## Maria Aparecida Tavares Pinto e Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5694847279746417>

ID Lattes: **5694847279746417**

Última atualização do currículo em 06/11/2017

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Norte do Paraná (2009). Atualmente é Diretora Administrativa da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde, Oficial Intermediário da Reserva Remunerada - Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, Praça - Companhia de Polícia Militar Ambiental e Sargento - Polícia Militar do Estado do Tocantins. Tem experiência na área de Defesa, com ênfase em Segurança Pública, Socorrista, Combate a incêndio, Salvamento, **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

<b>Nome</b>	Maria Aparecida Tavares Pinto e Silva
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	SILVA, M. A. T. P.
<b>Lattes iD</b>	<a href="http://lattes.cnpq.br/5694847279746417">http://lattes.cnpq.br/5694847279746417</a>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

<b>2017</b>	Graduação em andamento em Gestão Pública. Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, Brasil.
<b>2006 - 2009</b>	Graduação em Serviço Social. Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Brasil. Título: INSERCAO DO SERVIÇO SOCIAL NA PMTO. Orientador: Zenia Maria Rodrigues.

### Atuação Profissional

Polícia Militar do Estado do Tocantins, PM/Tocantins, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**1989 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Sargento, Regime: Dedicção exclusiva.

Companhia de Polícia Militar Ambiental, CIPAMA, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2000 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Praça, Regime: Dedicção exclusiva.

Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, CBMTO, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2003 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Oficial Subalterno, Regime: Dedicção exclusiva.

720





Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saude, COOPERSEG, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2013 - Atual**

Vínculo: Cooperativista, Enquadramento Funcional: Diretora Administrativa, Carga horária: 40

Instituto Alcance, INST ALCANCE, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2017 - Atual**

Vínculo: Outros, Enquadramento Funcional: Conselheira Administrativa, Carga horária: 40

## Áreas de atuação

1. Grande área: Outros / Área: Defesa / Subárea: Segurança Pública.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Serviço Social / Subárea: Cooperativa.
3. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Primeiros socorros e Emergências.
4. Grande área: Outros / Área: Segurança Contra Incêndio / Subárea: Combate a incêndio.

## Idiomas

**Português**

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

## Produções

Produção bibliográfica

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 13/01/2022 às 19:17:31





# Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997

Estado do Paraná

Curso de Graduação em Serviço Social

Reconhecimento conforme § 1º, Art. 63, Portaria Normativa nº 40/07 de 12/12/07, republicada no D.O.U. de 29/12/2010.

## Certificado

A Reitora da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

### MARIA APARECIDA TAVARES PINTO e SILVA

concluiu o curso de graduação em Serviço Social, em 18 de dezembro de 2010, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de **Bacharel em Serviço Social**, no dia 26 de março de 2011, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina, 26 de março de 2011.

Prof. Maria Aparecida Sambatti Peralisi  
Pro Reitora Acadêmica

Cassina Tambré Melo  
Reitora

Elisabete Duarte Luffenbach  
Coordenadora

CARTÓRIO SALINET - 4º OFÍCIO DE NOTAS  
FRANCISCO LOURES SALINET - Tabelião  
FONES 3322-0747 3322-0930  
RECONHEÇO e dou fé, a(s) firma(s) de:  
CHANCELAS DE ELISABETH BUENOS  
LAFFRANCHI E WILMA JANDRE MELLO  
MARIA APARECIDA SAMBATI,.....  
PIERALISI,.....  
Por SEMELHANÇA  
Em testemunho de verdade,  
LONDRIANA, 26 de Março de 2011

20-DEixe DE HELD SALINET  
escritamente juramentada





## Wesley de Abreu Silva Junior

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8682961143497437>  
ID Lattes: **8682961143497437**  
Última atualização do currículo em 31/10/2017

Possui graduação pelo Fundação UNIRG(2010). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Diretor Presidente de Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Saúde. (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

### Identificação

#### Nome

Wesley de Abreu Silva Junior

#### Nome em citações bibliográficas

SILVA JUNIOR, W. A.

#### Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/8682961143497437>

#### País de Nacionalidade

Brasil

### Formação acadêmica/titulação

#### 2005 - 2010

Graduação.  
Fundação UNIRG, UNIRG, Brasil.  
Título: Percepção Subjetiva da Dor na Aplicação de Recursos Analgésicos.  
Orientador: Fabricio Fioravante.

### Formação Complementar

#### 2011 - 2012

Extensão universitária em Fisioterapia Cardiopulmonar e Terapia Intensiva.  
Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUC GOIÁS, Brasil.

### Atuação Profissional

**Vínculo institucional**

**2010 - 2010**

Vínculo: Professor Visitante,  
Enquadramento Funcional: Professor de  
Clínica Hosp e Microbiologia, Carga  
horária: 10

**Vínculo institucional**

**2012 - 2012**

Vínculo: Fisioterapeuta reabilitacional,  
Enquadramento Funcional: Fisioterapeuta  
nas áreas de Ortopedia, Cardio, Carga  
horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

**Outras  
informações**

Atuação em Reabilitação nas áreas  
Ortopedia, Ortopedia Desportiva,  
Cardiopulmonar e Terapia Intensiva

**Áreas de atuação**

---

**1.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Administração / Subárea: Diretor  
Presidente de Cooperativa de Trabalho de  
Profissionais de Saúde.

**2.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Administração / Subárea: Diretor  
em Instituto de Gestão Especializada em  
Saúde.

**3.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Administração / Subárea:  
Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,  
Escreve Bem.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 08/10/2024 às 17:14:53

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS

FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Credenciamento: Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 – DOE/TO de 02/06/2008

Curso reconhecido pelo Decreto Governamental nº 2.759, de 29/05/2006 – DOE/TO de 30/05/2006, alterado pelo Decreto Governamental nº 2.923, de 16/01/2007 – DOE/TO de 17/01/2007

O Reitor do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições e conforme o termo de colação de grau conferido em 11 de fevereiro de 2011 e a conclusão do curso de **Fisioterapia**, **bacharelado**, no segundo semestre de 2010, confere o grau de **Fisioterapeuta** a

**Mareleg de Abreu Silva Junior**

brasileiro, nascido aos 22 de dezembro de 1985, em União, Estado de Mato Grosso, cédula de identidade nº 758.681 – SSP/TO, outorga-lhe este **DIPLOMA**, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Gurupi – TO, 01 de março de 2011.

*Valéria Maria Agostini da Silveira*  
Celia Maria Agostini da Silveira

Secretaria Geral Acadêmica do Centro Universitário UNIRG  
Portaria UNIRG nº 655/2010

*Alexandre Ribeiro Dias*  
Alexandre Ribeiro Dias


Reitor do Centro Universitário UNIRG  
Portaria UNIRG nº 677/2010

*Wesley de Abreu Silva Junior*  
Wesley de Abreu Silva Junior  
Diplomado



Renovado o Reconhecimento pelo Decreto Governamental nº 4.094, de 11/06/2010 – DOE/TO de 14/06/2010

ESTADO DO TOCANTINS - MUNICÍPIO DE GURUPI  
FUNDAÇÃO UNIBG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBG  
REITORIA - SECRETARIA GERAL ACADÊMICA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMAS, TÍTULOS E CERTIFICADOS



Diploma registrado sob nº **001339**  
Processo nº 00120556/2010/21345-6  
conforme o § 4º do Art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24/05/2006 - DOU de 25/05/2006, e o Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 - DOE/TO de 02/06/2008.  
Gurupi/TO, 01 de março de 2011.

Confere  
*Prof.ª Celina Maria Aguilini da Silveira*  
Secretária Geral Acadêmica

*Prof. Ms. Alexandre Ribeiro Dias*  
Reitor

Visto

**COFFITO**  
Conselho Federal de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional  
Diploma Registrado sob o nº **164 P02**  
No Livro nº **413** de 26  
Em **19** de **JULHO** de **2012**  
**Dr. ROBERTO MATTAR CEREDA**  
PRESIDENTE

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional do 7º Região  
Secretaria de Administração  
*Silvia Ferreira*  
Secretária

Assinatura nº **164802**  
Livro **43** de **398**  
Em **08** de **agosto** de **2012**  
*Josefa Wagner*  
Secretária

# RONNIE CABRAL



**Nome:** Ronnie Márcio Silva Cabral

**Data Nascimento:** 1976-10-22 - Brasileiro, casado, dois filhos, 46 anos.

**Endereço:** Av. São João, nº 280, Alto da Glória, Residencial Borges Landeiro, Torre Salvador Dali, Ap. 1903

**Código Postal:** 74.715-800

**Cidade:** Goiânia-Go

**Cel:** 62 98194-1011

**E-mail:** ragcabral@gmail.com

## OBJETIVO

- Interesse nas áreas de gestão e terceiro setor;

## EXPERIÊNCIA

- Superintendente Executivo | IAGS - Instituto Alcance Gestão em Saúde - 2019/2022
- Administrador | Sociedade Jardins Mônaco - 2016/2018
- Superintendente Financeiro | ISAC - Instituto Saúde e Cidadania - 2014/2016
- Gerente Comercial | WB Componentes Automotivos - 2012/2014

## FORMAÇÃO

### SUPERIOR

- Bacharel em Teologia - FATIN 2013
- Bacharel em Administração | CLARETIANO 2014
- Pós-graduação em Controle Interno e Governança - UNINTER 2018
- MBA em Administração Hospitalar | IEPG 2019

## HABILIDADES

☐ Gestão e desenvolvimento de pessoas; Prospecção e manutenção de carteira de clientes e distribuidores; ☐ Alta energia e habilidade em negociação; ☐ Experiência em liderança e formação de equipes; ☐ Gestão e controle interno - centro de custos; ☐ Experiência em Gestão financeira; ☐ Treinamento de pessoas; ☐ Experiência em formação de fluxos e rotinas administrativas; ☐ Organização e promoção de feiras setoriais; ☐ Gestão em carteira de cobrança; ☐ Estudo de mercado e prospecção; ☐ Informática Microsoft Office.




# Faculdade de Teologia Integrada



*A diretora da Faculdade de Teologia Integrada,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão  
do curso de Bacharelado em Teologia, no 2º semestre do ano de 2013  
e colação de grau em 27 de Dezembro de 2013, confere o título de Bacharel a*

***Ronnie Márcio Silva Cabral***

*nacionalidade Brasileira, natural do Estado de (a) Goiás,  
nascido em 22 de Outubro de 1976; R.G. sob o n.º 3589640 90  
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar  
de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Igarassu, 26 de Janeiro de 2014.*

  
Diretor(a) Geral

  
Secretário(a)

  
Diplomado(a)

**Faculdade de Teologia Integrada**

Credenciada pela Portaria Ministerial

Nº 1.655 de 13.05.2005, D.O.U. em 16.05.2005.

**Curso de Graduação Teologia**

Reconhecido pela Portaria Ministerial

Nº 97 de 27.01.2009, D.O.U. de 30.01.2009.

**Cleide Gomes Vianna**  
Diretora

**Juracy Gomes Pereira**  
Secretária



Reconhecida pela Portaria Ministerial 1125/2012

Diploma registrado sob nº 141487

Livro 899 Folha 146840 em 30/09/2014

Processo nº 145237/2014

Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei  
9.394, de 20/12/1996 e na Resolução nº 12, de 13/12/2007, da  
CES/CNE

Aracaju-SE, 30/09/2014

**MARLENE VIEIRA DA SILVA**  
Funcionário Responsável

*px*  
Angela Sanchez Peres Leal  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



# Experiência do corpo de diretores indicados para a UPA

# Pedro Augusto Barsi

32 anos | brasileiro/italiano | Negrão de Lima - Goiânia - GO  
pedrobarasi2@gmail.com | LinkedIn | Cel. 62.9.9900.3972

## Formação Acadêmica

### Bacharelado em Administração

Pontifícia Universidade Católica de Goiás (GO), 2014 - 2017

## Formação Complementar

**Professional & Self Coaching**, Instituto Brasileiro de Coaching (GO), 2017

**Gestão da Qualidade, Auditoria e Acreditação Hospitalar**, Portal Educação (GO), 2016

**Licitações e Pregão Eletrônico**, Negócios Públicos Licitações (GO), 2013

**MBA em Administração Hospitalar**, Universidade Pitágoras Unopar (PR), 2021

## Experiência Profissional

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH | Goiânia, GO

*Organização Social especializada em gestão de saúde*

#### Diretor Administrativo (Fev/2018 a Jan/2019 - 1 ano)

- Reportando ao Superintendente
- Responsável direto por 90 colaboradores (diretores das unidades hospitalares, gerentes e coordenadores), e indireto por 1.200 colaboradores
- Responsável pela gestão administrativa de 06 unidades hospitalares geridas pela Organização Social
- Liderança das áreas de recursos humanos, departamento pessoal, gestão de contratos, comunicação e assessoria de imprensa, compras e suprimentos
- Planejamento estratégico dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos, contribuindo com a eficácia do fluxo de informações e eficiência do emprego de recursos
- Acompanhamento de resultados e desenvolvimento de planos de ação junto aos líderes de setores
- Desenvolvimento e gestão de equipes

#### **Projetos Relevantes**

- Reestruturação do setor de suprimentos e compras, unificando seus sistemas de gestão, aplicando métodos eficazes de controle e ressurgimentos de todas as unidades
- Desenvolvimento e manutenção do setor de comunicação, aumentando a visibilidade da empresa no mercado
- Criação de projetos sociais nas escolas e creches municipais das cidades onde a instituição mantém suas unidades hospitalares
- Sistematização da gestão de contratos, coordenando e controlando cerca de 540 contratos entre a Instituição e parceiros privados e públicos
- Aprimoramento dos recursos humanos, por meio do desenvolvimento de líderes para a gestão das unidades hospitalares e de todo recurso intelectual

### HOSPITAL BURITI | Goiânia, GO

*Hospital Geral de Médio Porte*

#### Gerente Administrativo Financeiro (Fev/2014 a Fev/2018 - 4 anos)

- Reportando ao Diretor Geral, responsável por 140 colaboradores diretamente
- Responsável pela gestão geral do hospital
- Planejamento estratégico dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e de capital humano
- Gestão de processos administrativos e de equipes de trabalho, relacionamento bancário, acompanhamento das demandas jurídicas e contábeis
- Acompanhamento de resultados e desenvolvimento de planos de ação junto aos líderes de setores

#### **Projetos Relevantes**

- Projeto de Desenvolvimento do Centro Médico do Hospital
- Obra de expansão 20% de salas cirúrgicas e 10% leitos de internação

### **Resultados**

- Aumento de 20% no faturamento anual
- Redução de 80% no déficit financeiro através da reavaliação dos contratos existentes a época e reestruturação de toda logística e gestão
- Eliminação do déficit financeiro no Centro Médico a partir do segundo ano de gestão, 02/2015, através de sua separação da unidade hospitalar, gerindo separadamente duas empresas a partir desse momento

### **VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS | Goiânia, GO**

#### **Gerente de Licitações (Abr/2013 a Mar/2014 - 1 ano)**

- Reportando a Diretoria Administrativa, responsável por 10 colaboradores
- Responsável pelo planejamento do departamento, integrando funções e processos com o objetivo de atingir resultados positivos
- Estruturação de processos de licitações
- Captura de editais, participação e contato direto com órgãos públicos, fornecedores e representadas

### **MAISONNET KADOSH | Goiânia, GO**

*Fabricante de máquinas offroad para mineração e representante da multinacional Atlas Copco*

#### **Gerente administrativo financeiro (Mar a Ago/2012 - 7 meses)**

- Reportando ao Presidente, responsável por 08 colaboradores
- Gestão dos setores de compras, oficina, despesas, contratos e entrega de resultado dos demais departamentos
- Contato direto com fornecedores e clientes internacionais
- Estudos de britagem e moagem, utilizando programas específicos

#### **Projetos Relevantes**

- Estruturação do setor de compras e oficina, por meio da reavaliação geral dos colaboradores, treinamentos específicos, desenvolvimento da logística ideal para os setores
- Implantação do Centro de Distribuição

#### **Resultados**

- Redução de 30% dos valores gastos mensalmente com materiais
- Redução de 80% dos acidentes de trabalho, mediante aplicação de treinamentos

### **BRASIL TELECOM | Goiânia, GO**

#### **Supervisor de Negócios (de Mar/2009 a Ago/2011 - 2 anos e 3 meses)**

- Reportando ao Coordenador de Negócios, responsável por 36 colaboradores
- Contratação, coordenação, motivação e desenvolvimento de equipes de atendimento
- Controle por meio de monitoramento de ligações, visando qualidade no atendimento
- Realização constante de feedbacks com a equipe com foco em indicadores de desempenho: alcance de metas de retenção de linhas, tempo médio em ligação, absenteísmo e outras temporárias

#### **Resultados**

- Redução no número de cancelamentos de linhas
- Redução no tempo médio de ligação/operação (TMO) de todas as equipes
- Redução de 14% no turnover da área, alcançando a meta estabelecida
- Diminuição considerável de absenteísmo (considerando faltas e atestados)

#### **Agente de Atendimento (Jan a Mar/2009 - 3 meses)**

- Reportando ao Coordenador de Atendimento
- Atendimento do setor de reclamações (PROCON)

### **Consultorias**

#### **NA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA | Goiânia, GO**

*Produtora Artística de grande porte*

#### **Consultor Administrativo Financeiro (Tempo determinado Mar/2019 a Set/2019 - 7 meses)**

- Reportando ao Presidente, responsável direto por 13 colaboradores (diretores, gerentes e coordenadores), e 140 colaboradores indiretamente
- Responsável pela Gestão de Pessoas: treinamento e capacitação dos líderes e artistas nos critérios administrativos e inteligência emocional
- Planejamento estratégico dos recursos financeiros, reestruturação administrativa, fluxos processuais e capital humano
- Acompanhamento de resultados e desenvolvimento de planos de ação junto aos líderes de setores

***Projetos Relevantes***

- Planejamento estratégico para os próximos anos
- Reestruturação geral da empresa: organograma, fluxo processual e capital humano
- Desenvolvimento da liderança nos critérios administrativos e de gestão

**Informática**

---

**TOTVS**

**TASY**

**Pacote Office** avançado

**Idiomas**

---

**Inglês** intermediário

**Italiano** intermediário

# Certificado

735

As Licitações Públicas Licitações, confero o presente certificado a

**Pedra Augusta W. B. Stalviana**

por sua participação e conclusão no curso

Licitação, Pregão Eletrônica e PRRP.

Realizado em 31 de Outubro de 2013 na cidade de Goiânia - GO



Licitações Públicas Licitações

Coordenação

Ana Eliza M Soares  
Ana Eliza Marques Soares  
Instrutor

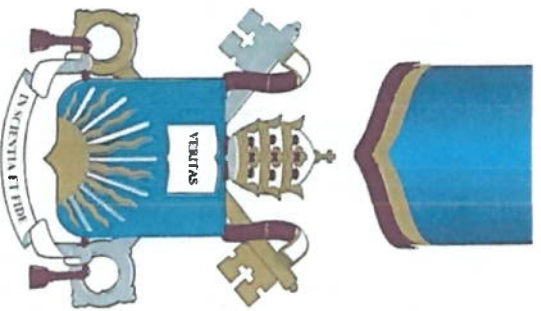


NEGÓCIOS PÚBLICOS  
LICITAÇÕES



736

# PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,  
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de  
**ADMINISTRAÇÃO**

e a outorga do grau de BACHAREL, em 7 de fevereiro de 2018, a

*Pedro Augusto Novato Bani Stabianina,*

brasileiro, nascido em Goiânia - Estado de Goiás, em 19 de janeiro de 1987,

documento de identificação nº 4611643-DGPC/GO,

confere-lhe o presente diploma.

Goiânia, 30 de outubro de 2018.

*Ed. L. de Oliveira Almeida*  
*Prof. Melvair Theresia Coimbra*  
Reitor

*Seriva H. Gomes Souza*  
*Prof. Sônia Theresiana Gomes Souza*  
Pro-Reitora de Graduação

*Pedro Augusto Novato Bani Stabianina*  
Diplomado







## FACULDADE DO INSTITUTO DO BRASIL

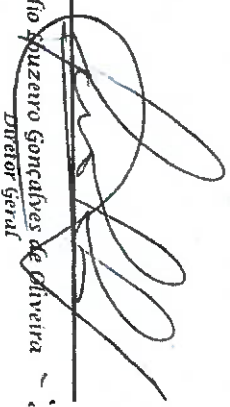


A FACULDADE FIBRA, mantido pelo Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia LTDA., CNPJ 03.512.190/0001-14, no uso de suas atribuições, certifica que

*Pedro Augusto Norato Barsi Strabiana*

brasileiro, nascido em 19 de Janeiro de 1987 em Goiânia - GO, cédula de identidade nº 4611643 - DGP/GO, concluiu o **CURSO SUPERIOR SEQUENCIAL DE GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, no 1º semestre de 2013, com carga horária cumprida de 720 horas/aulas pela FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, reconhecida pela PORTARIA MINISTERIAL NR. 1302 de 19 ABRIL DE 2005, publicada no DOU 20/04/2005 na modalidade presencial que outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 30 de Outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Luizero Gonçalves de Oliveira  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
Diplomado (a)

# Certificado



738

Certificamos que

## Pedro Augusto Novato Barsi Itabaiana

concluiu o Programa de Educação Continuada do Portal Educação na qualidade de participante no Curso de **Gestão da Qualidade, Auditoria e Acreditação Hospitalar** com carga-horária de **60 horas** realizado no período de **31/01/2016 a 01/03/2016**

1 de março de 2016

  
Thalita Vieira  
Gerente de Conteúdo

  
Guilherme Dias  
Diretor Executivo

-  O Portal Educação é membro da ABED
-  As melhores práticas para a melhoria contínua da qualidade
-  As melhores práticas para a melhoria contínua da qualidade
-  200 Empresas e Melhores Práticas em educação
-  Prêmio Qualidade: Melhores Práticas em educação
-  Prêmio Empreendedor de Inovação em educação
-  Prêmio e Learning: Melhor prática em educação
-  Prêmio Inovação: Melhor prática em educação
-  Prêmio Liderança: Melhor prática em educação



# Certificado Palestrante

Certificamos para os devidos fins que,

**PEDRO BARSÍ**

Ministrou palestra, no dia 09 de setembro de 2019 - Dia do Administrador, para os alunos do Curso de Administração da Escola de Gestão e Negócios, sobre o tema "ADMINISTRADOR (A) POR EXCELENCIA!".

Goiânia, 09 de setembro de 2019.

  
**GISELEY JORGE MESQUITA**  
Coordenadora do Curso de Administração  
da Escola de Gestão e Negócios

# Professional & Self Coach



*Pedra Augusta Navata Bansi Stabaiana*

has successfully participated in the intercultural professional training program **Professional and Self Coaching - PSC.**

The training included 180 hours, with additional hours of individual assignments and supervision. The training was carried out in accordance to guidelines of the Global Coaching Community (GCC), European Coaching Association (ECA), International Coaching Council (ICC), International Association of Coaching (IAC), Behavioral Coaching Institute (BCI) and Brazilian Coaching Institute (IBC).

**Goiânia - GO, November 19th, 2017**

*Jose Roberto Marques*  
**Jose Roberto Marques**

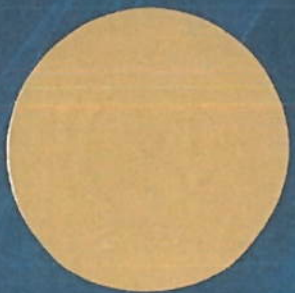
Master Coach trainer  
Brazilian Coaching Institute - President

*Perry Zeus*

**Perry Zeus**

Chairman of BCI - Behavioral Coaching Institute  
and Graduate School of Master Coaches  
Founder ICC - International Coaching Council





Certificado  
**LEADER COACH**

*Pedra Augusta Novata Batsi Stabaiana*

Adquiriu durante o Programa de Formação e Certificação Internacional Profissional & Self Coaching - PSC os conhecimentos, técnicas, conceitos e recursos necessários para a utilização do Coaching no exercício de sua Liderança, atendendo todos os requisitos para a obtenção da titulação global de Leader Coach do Behavioral Coaching Institute - BCI.

Goiânia - GO, 19 de novembro de 2017

*José Roberto Marques*

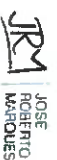
**José Roberto Marques**

Master Coach trainer  
Presidente do Instituto Brasileiro de Coaching

*Perry Zeus*

**Perry Zeus**

Presidente do BCI - Behavioral Coaching Institute  
e Graduate School of Master Coaches  
Founder ICC - International Coaching Council





# CERTIFICADO DE EXTENSÃO

742

*Pedra Augusta Mariana Batsi Stabaiara*

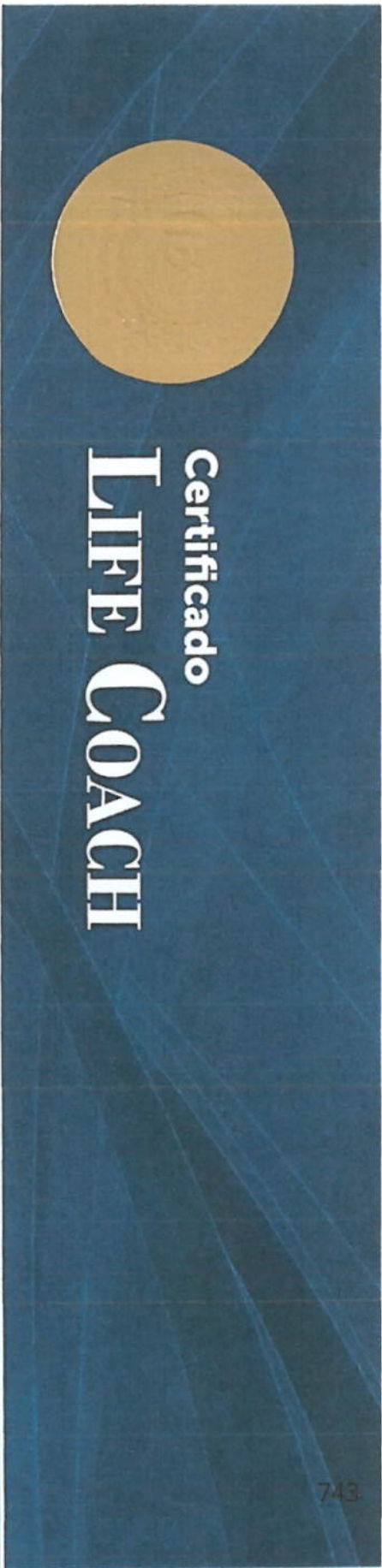
Concluiu o Curso de Extensão Acadêmica Profissional & Self Coaching - PSC, oferecido pela Faculdade Monteiro Lobato (FATO) em parceria educacional com o Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), totalizando noventa e seis horas de curso.

Goiânia/GO, 19 de novembro de 2017



Prof. Me. Adriano Mohn  
Secretaria de Extensão





743

# Certificado LIFE COACH

*Pedra Augusta Novata Borsari Stabaianna*

Concluiu com êxito o Programa de Formação e Certificação Internacional Profissional & Self Coaching – PSC, tendo adquirido as competências, ferramentas e habilidades para atuar como Life Coach, estando apto a conduzir processos de Coaching Pessoal.

Goiânia - GO, 19 de novembro de 2017

*José Roberto Marques*

**José Roberto Marques**  
Master Coach trainer  
Presidente do Instituto Brasileiro de Coaching

*Perry Zeus*

**Perry Zeus**  
Presidente do BCI - Behavioral Coaching Institute  
e Graduate School of Master Coaches  
Founder ICC - International Coaching Council





**Certificado**  
**ANALISTA COMPORTAMENTAL**

*Pedra Augusta Navata Bansi Stabaiama*

Concluiu com êxito o treinamento de Analista Comportamental, ministrado durante o Programa de Formação e Certificação Internacional Profissional & Self Coaching - PSC, estando apto a atuar como Analista Comportamental e licenciado a aplicar o Software Coaching Assessment em pessoas, equipes e organizações.

Goiânia - GO, 19 de novembro de 2017

*José Roberto Marques*

**José Roberto Marques**  
Master Coach Trainer  
Presidente do Instituto Brasileiro de Coaching



JOSE ROBERTO MARQUES

*Perry Zeus*

**Perry Zeus**  
Presidente do BCI - Behavioral Coaching Institute  
e Graduate School of Master Coaches  
Founder ICC - International Coaching Council



*[Handwritten mark]*



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a BARSÍ ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.677.043/0001-98, estabelecida na Rua 404, n 100, Qd. H, Lt. H-1, AP 502, Setor Negrão de Lima, Goiânia, Goiás, representado por Pedro Augusto Novato Barsi Itabaiana, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, executou do dia 19 de fevereiro de 2018 a 08 de Janeiro de 2019, o cargo de Diretor Administrativo, o serviço que consiste em ações de Gestão Administrativa, de assessoramento, treinamento gerencial, aprimoramento de gestão, acompanhamento dos processos e procedimentos, planejamento e implantação de projetos do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH.

ATESTAMOS, que na relação avençada entre a BARSÍ ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, não consta em nossos arquivos até a presente data, nada que possa desaboná-la como prestadora de tais serviços.

Atestamos, finalmente, que a Contratada executou os serviços de acordo com as cláusulas contratuais firmadas entre as partes, demonstrando, a referida empresa, possuir capacidade técnica na prestação dos serviços sob sua responsabilidade, com zelo, eficiência, pontualidade e assiduidade, não deixando assim de cumprir nenhuma das atribuições descritas no instrumento de contrato, bem como nos documentos vinculados ao mesmo.

Goiânia – Goiás, 03 de setembro de 2019.



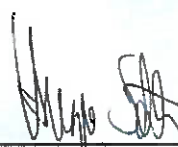
Marco Aurélio Campos Paiva  
Presidente  
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins necessários que o senhor, Pedro Augusto Novato Barsi Itabaiana, inscrito sob o CPF de nº 016.628.631-10, foi Administrator deste hospital, pelo período compreendido entre 01/04/2014 a 18/02/2018, sendo responsável pela administração da geral da unidade. Exercendo as funções de maneira ética e compromissada, sem registros que desabonem sua conduta pessoal e profissional.

Sendo o que se tinha a declarar como verdade, fica este setor de pessoal a disposição para mais informações.

Goiânia, 02 de setembro de 2019



Hugo Soltz  
Diretor Técnico  
Hospital Buriti

Hugo Soltz  
CRM-GO 2260 Ins. An. 22/2020  
CPF 806.921.251-81  
Anestesiologista-93380-3

01.527.258/0001-03

Hospital Buriti LTDA

Av Alexandre de Moraes  
Nº1033 - Pq Amazônia  
Cep 74 840-300

GOIÂNIA-GO



## Universidade Pitágoras Unopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



### Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

#### Pedro Augusto Novato Barsi Itabaiana

Brasileiro(a), natural de Goiânia-GO nascido(a) em 19/01/1987, portador do RG: 4611643 DGPC/GO-GO CPF: 01662863110 concluiu o curso de MBA em Administração Hospitalar - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 13 de julho de 2021

Isadora Ferreira Costa Faria  
Diretora Processos Regulatórios

Histórico escolar: Pedro Augusto Novato Barsi Itabaiana  
 Período de realização: 12/01/2021 a 13/07/2021, Carga horária: 360 horas.  
 Polo/Unidade: Polo Unopar Goiania (Setor Negroao de Lima)

2366184

Disciplinas	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária		Frequência	Conceito	Resultado
			Prática	Teórica			
Liderança	Regis Garcia	Doutor(a)	0	40	100	10,0	Aprovado
Negociação e marketing empresarial	Emerson Carlos Gomes	Especialista	0	40	100	10,0	Aprovado
Estratégia executiva	Regis Garcia	Doutor(a)	0	40	100	10,0	Aprovado
Auditoria hospitalar	Thais Stefane	Mestre(a)	0	40	100	10,0	Aprovado
Gestão de qualidade e acreditação hospitalar	Ana Paula Keller de Matos	Mestre(a)	0	40	100	10,0	Aprovado
Fundamentos de administração geral e hospitalar	Luiz Antonio Gentile Junior	Especialista	0	40	100	10,0	Aprovado
Gestão da cadeia de suprimentos e resíduos de saúde	Aline Teolônio Rodrigues	Doutor(a)	0	40	100	10,0	Aprovado
Aspectos legais e normatizações em saúde	Aline Teolônio Rodrigues	Doutor(a)	0	40	100	10,0	Aprovado
Gestão de informações em serviços hospitalares	Fernanda Maria de Miranda	Mestre(a)	0	40	100	10,0	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 46138 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Londrina-PR, 13 de julho de 2021.

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse <https://kroton.platosedu.io/docs/validar>  
 código:298.298.d6425076050c8a330105c4984fe9f447905d75890  
 d5ac64517d0d45bf1281737

Assinado digitalmente por:  
 Isadora Ferreira Costa Faria  
 Rosinalva Alves Goncalves  
 Data: 13/07/2021 16:04:42 (Horário de Brasília)

